



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I

Edição Nº 2185 de sexta-feira, 3 de julho de 2026 - Extraordinária

Nº de páginas: 202

SUMÁRIO:

- **Extrato de Rescisão** - Extrato de Rescisão
- **Extrato de Decretos** - Decretos
- **7 - EXTRATO 2º ADITIVO ARP 07-2025 PMJ.pdf** - 7 - EXTRATO 2º ADITIVO ARP 07-2025 PMJ.pdf
- **Decreto 1302** - Institui o Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem (SAMAJ) na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de Japaratuba.
- **21 ARP 39 a 46-2026 FMS - Odontológicos** - 21 ARP 39 a 46-2026 FMS - Odontológicos
- **18 Homologação PE 09-2025 FMS** - 18 Homologação PE 09-2025 FMS
- **21 ARP 26 a 38-2026 FMS - Medicamentos** - 21 ARP 26 a 38-2026 FMS - Medicamentos

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

EXTRATO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ABAIXO RELACIONADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 54/2026
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: MARIA DEISIANE RIBEIRO
DATA DA RESCISÃO: 30 de junho de 2026

Nara Amanda Veiga Barreto
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal, de 04 de abril de 1990, resolve então,

Decreto nº 1288, de 01 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) ELSON BATISTA SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 969.***.***-34, para desempenhar o Cargo em Comissão de Coordenador de Área, Símbolo CC-03, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 1289, de 01 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) ALANI MARCELA DE SOUZA LIMA BARROS, inscrito(a) no CPF sob o nº 012.***.***-74, para desempenhar o Cargo em Comissão de Coordenador de Área, Símbolo CC-03, junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 1290, de 01 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.***.***-89, para desempenhar o Cargo em Comissão de SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Símbolo CSPM-01, neste município. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 1291, de 01 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.***.***-45, para desempenhar o Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Símbolo CPGM-01, neste município. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 1292, de 01 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio, por 06 (seis) meses, o(a) servidor(a) ETEVALDO MELO BATISTA, inscrito(a) no CPF sob o nº 463.***.***-34, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Julho de 2026 a 30 de Janeiro de 2027. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 1293, de 01 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio, por 01 (um) meses, o(a) servidor(a) YONARA RESENDE SANTA ROSA PASSOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 588.***.***-72, na função de ENFERMEIRA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Julho de 2026 a 31 de Julho de 2026. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Decreto nº 1294, de 02 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Conceder a cessão da servidora efetiva CLÉIA DOS SANTOS DANTAS, portadora do RG nº 12****5 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 891.***.***-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, com ônus para o órgão requisitante, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens. **Art. 2º** - O período de cessão de que trata o artigo 1º vigorará de 02 de Julho de 2026 a 02 de Julho de 2027.

Decreto nº 1295, de 02 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a) JOELSON DA CRUZ SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 069.***.***-84, do Cargo em Comissão de Coordenador de Área, Símbolo CC-03, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento participativo. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2026.

Decreto nº 1296, de 02 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a) RAFAEL GUIMARÃES DE ARAGÃO, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.***.***-00, do Cargo em Comissão de Coordenador de Área, Símbolo CC-03, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2026.

Decreto nº 1297, de 02 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) EMERSON PABLO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 100.***.***-50, para desempenhar o Cargo em Comissão de Coordenador de Área, Símbolo CC-03, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento participativo. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2026.

Decreto nº 1298, de 02 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Conceder Licença Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, a servidora ADRENALINE OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 076.***.***-22, no cargo de Auxiliar de Sala, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Julho de 2026 a 28 de Outubro de 2026. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2026.

Decreto nº 1299, de 02 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a) JUSCIMARA JESUS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 069.***.***-90, do Cargo em Comissão de Diretor Municipal, Símbolo CC-02, junto a Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2026.

Decreto nº 1300, de 02 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 911.***.***-34, para desempenhar o Cargo em Comissão de Diretor Municipal, Símbolo CC-02, junto a Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2026.

Decreto nº 1301, de 03 de Julho de 2026 – **Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio, por 03 (três) meses, o(a) servidor(a) JOSIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 574.***.***-63, na função de PROFESSOR, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Julho de 2026 a 28 de Setembro de 2026. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2026.

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DO GESTOR

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Ata de registro de preços nº 07/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2025.

FORNECEDOR REGISTRADO: Supermercado Santos Nascimento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.348.335/0001-60.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Revisão dos preços registrados na ata de registro de preços nº 07/2025, em decorrência de fato superveniente que elevou os custos inicialmente pactuados, nos termos de sua cláusula quarta, especialmente no disposto na subcláusula 04.2, alínea "b", c/c art. 77, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, e art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactaram a execução da ata, conforme documentação comprobatória apresentada pela detentora do registro de preços.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Revisão dos preços registrados.

VALOR INICIAL REGISTRADO: R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais);

VALOR ACRESCIDO APÓS O 1º REEQUILÍBRIO: R\$ 117.481,80 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos);

VALOR ATUALIZADO DO REGISTRO: R\$ 842.663,60 (oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula quarta da Ata de Registro de Preços nº 07/2025, especialmente subcláusula 04.2, alínea "b", c/c art. 77, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, e art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: 104/2026.

Japaratuba (SE), 02 de julho de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
Gestor do Município

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO Nº 1302
De 03 de julho de 2026

Institui o Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem (SAMAJ) na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de Japaratuba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e considerando as disposições legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Japaratuba (SAMAJ) na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de Japaratuba**, com o objetivo de mensurar e acompanhar a qualidade do ensino na rede municipal, promovendo a melhoria contínua das aprendizagens.

§1º Os processos de avaliação atenderão às especificidades de cada etapa e modalidade.

§2º A avaliação da Educação Infantil não terá objetivo de promoção para o Ensino Fundamental.

Art. 2º O SAMAJ tem como finalidade:

- I - identificar as necessidades de aprendizagem dos estudantes para as possíveis intervenções pedagógicas;
- II - monitorar o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- III - propor ações para garantir a equidade no processo de aprendizagem;
- IV - fornecer dados para o planejamento de políticas educacionais.

Art. 3º O SAMAJ será composto por:

- I - avaliações diagnósticas de entrada, processuais e de saída, aplicadas em períodos regulares;
- II - acompanhamento contínuo dos resultados e intervenções pedagógicas conforme necessário.

Parágrafo Único. As avaliações do SAMAJ indicarão os níveis de proficiência de cada estudante, em Língua Portuguesa e Matemática, cujos critérios e descritores serão regulamentados por portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As avaliações que integram o SAMAJ serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I - **formatividade:** a avaliação será parte integrante do processo pedagógico, com foco no desenvolvimento contínuo do estudante;
- II - **cumulatividade:** os resultados das avaliações serão utilizados de forma cumulativa, somando informações ao longo do tempo para direcionar intervenções pedagógicas adequadas do corpo docente;
- III - **transparência e devolutivas:** o processo de avaliação será transparente, com a garantia de devolutivas claras e construtivas para os estudantes e educadores;
- IV - **inclusão e equidade:** a avaliação deverá considerar as condições e necessidades individuais, visando proporcionar igualdade de oportunidades a todos os estudantes;
- V - **interesse público:** todas as ações devem estar vinculadas ao interesse público e não privilegiando interesses privados.

Parágrafo Único. Visando garantir a transparência do monitoramento no processo de aprendizagem, a Semed orienta que os gestores escolares divulguem os resultados das avaliações entre os responsáveis pelos estudantes.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 5º A Semed será responsável pela implementação e monitoramento do SAMAJ, garantindo a participação de todas as unidades escolares.

Art. 6º As avaliações serão realizadas de forma bimestral e incluirão devolutivas claras para professores, estudantes e famílias, visando à correção de trajetórias de aprendizagem.

Art. 7º As unidades escolares da rede municipal deverão revisar e atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) de modo a incorporar as diretrizes e resultados do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Japaratuba (SAMAJ), alinhando suas práticas pedagógicas aos objetivos do sistema, visando à melhoria da qualidade do ensino e ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º Fica criado o Comitê de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem, composto por representantes da Secretaria de Educação, gestores escolares e especialistas, com a responsabilidade de coordenar o sistema e propor melhorias.

Parágrafo Único. A instituição do Comitê ocorrerá por meio de portaria específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2026.

Japaratuba, 03 de julho de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
Prefeito do Município de Japaratuba

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026

No dia 02 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DENTAL MIG COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA **CNPJ:** 59.024.369/0001-87

Representante: Fernando Cesar Barbosa Figueiredo

Telefone: (31) 2522-8193

Email: licitacao2@dentalmig.com.br

Endereço: R ERE, 34 - PRADO, Belo Horizonte - MG - 30411-052

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	30,00	UND	ATTACK ACIDO HF	IODONTOSUL	5,89	R\$176,70
Descrição: ÁCIDO FLUORÍDRICO 10, PORCELANA, 2,5ML, 1 SERINGA DE CONDICIONAMENTO ÁCIDO						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
127	20,00	UND	IODONTOSUL	IODONTOSUL	5,26	R\$105,20
Descrição: ÓXIDO DE ZINCO C/50 GRAMAS						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
129	60,00	TUB	PAST PRO	IODONTOSUL	4,83	R\$289,80
Descrição: PASTA PROFILÁTICA C/FLUOR 90G						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
138	50,00	UND	TPH SPECTRUM	DENTSPLY	8,95	R\$447,50
Descrição: RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A1, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLU RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A1, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
139	50,00	UND	TPH SPECTRUM	DENTSPLY	8,95	R\$447,50
Descrição: RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A2, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLU RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A2, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
140	50,00	UND	TPH SPECTRUM	DENTSPLY	8,95	R\$447,50
Descrição: RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A3, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLU RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A3, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS						
Total: R\$ 1.914,20						

ATA

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 02/07/2027, a contar do dia 02/07/2026.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

ATA

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

ATA

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

ATA

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ATA

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;

ATA

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Página 7 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***-**
Dados: 02/07/2026 17:03:05

DENTAL MIG COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
59.024.369/0001-87

Assinado de forma digital por:
Fernando Cesar Barbosa
Figueiredo
839.***.***-**
Dados: 02/07/2026 12:34:51

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDMAIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 54.223.019/0001-26

Representante: Rejane do Nascimento Araújo

Telefone: (75) 9904-7884

Email: anderson_farma@outlook.com

Endereço: Rua José Calazans de Macedo, 160 - CENTRO, Ribeira do Pombal - BA - 48400-000

Item: 2	Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Marca: FGM	Modelo: FGM	Preço Unitário: R\$ 28,35	Valor Total: R\$2.268,00
----------------	-----------------------------	------------------------	-------------------	--------------------	-------------------------------------	---------------------------------

Descrição: ADESIVO DENTAL PARA ESMALTE E DENTINA, COMBINAÇÃO DE PRIMER E BOND NO MESMO FRASCO, TAMPA FLIP TOP, 6ML

Item: 92	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 6,75	Valor Total: R\$135,00
-----------------	-----------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Descrição: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A C/10 GRAMAS HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A C/10 GRAMAS

Item: 101	Quantidade: 2,00	Unidade: UND	Marca: AF DO BRASIL	Modelo: AF DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 29,99	Valor Total: R\$59,98
----------------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------	------------------------------

Descrição: LAMPARINA A ÂLCOOL INOX ODONTO LAMPARINA A ÂLCOOL INOX ODONTO 3

Item: 105	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: TDK	Modelo: TDK	Preço Unitário: R\$ 14,85	Valor Total: R\$742,50
----------------------------	-----------------------------	--------------------	-------------------	--------------------	-------------------------------------	-------------------------------

Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº15, 30MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES

Item: 112	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: TDK	Modelo: TDK	Preço Unitário: R\$ 14,85	Valor Total: R\$742,50
----------------------------	-----------------------------	--------------------	-------------------	--------------------	-------------------------------------	-------------------------------

Descrição: LIMAS TIPO K 3ª SÉRIE, Nº90-140, 25MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES

Item: 146	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: SELAMAX	Modelo: SELAMAX	Preço Unitário: R\$ 50,00	Valor Total: R\$25.000,00
----------------------------	-----------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Descrição: SELADORA BIVOLT CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES. ACIONAMENTO POR MEIO DE ALAVANCA COM TRA SELADORA BIVOLT CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES. ACIONAMENTO POR MEIO DE ALAVANCA COM TRAVA. SISTEMA DE AVISOS COM LEDS INDICATIVOS E BIPS SONOROS. POTENCIA 80W. ÁREA DE SELAGEM COMPRIMENTO 30 CM

Total: R\$ 28.947,98

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2027**, a contar do dia **01/07/2026**.

ATA

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

ATA

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

ATA

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ATA

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no

ATA

inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

ATA

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Página 7 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

**MEDMAIS COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA**
54.223.019/0001-26

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 02/07/2026 17:02:14

Assinado de forma digital por:
Rejane do Nascimento Araújo
057.***.***.***

Dados: 01/07/2026 09:00:31

ATA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FREI PAULO/SE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
41/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026



No dia 02 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA **CNPJ:** 28.820.255/0001-10

Representante: JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA

Telefone: (43) 3376-6360

Email: licitacao@licitacoes.londrina.br

Endereço: RUA DOUTOR LISIMACO FERREIRA DA COSTA, 225 - RECREIO, Londrina - PR - 86025-090

Item: 3	Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Marca: AF DO BRASIL	Modelo: AF DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 8,71	Valor Total: R\$696,80
Descrição: AGENTE DE UNIÃO SILANO 4G, TAMPA FLIP TOP						
Item: 8	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 54,91	Valor Total: R\$2.470,95
Descrição: ALAVANCAS PARA RAIZ SELDIN (1L, 1R, 2) JOGO, AÇO INOX						
Item: 9	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 50,98	Valor Total: R\$2.294,10
Descrição: ALVEOLÔTOMO RETO AÇO INOX						
Item: 15	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 1,26	Valor Total: R\$25,20
Descrição: BANDA MATRIZ DE AÇO 5 MM - Rolo						
Item: 16	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 1,40	Valor Total: R\$28,00
Descrição: BANDA MATRIZ DE AÇO 7 MM - Rolo						
Item: 17	Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 18,76	Valor Total: R\$3.376,80
Descrição: BANDEJA INOX 22,9X13X1CM						
Item: 20	Quantidade: 72,00	Unidade: UND	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,25	Valor Total: R\$162,00
Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 1016 REGULAR CORTE MEDIO						
Item: 21	Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,10	Valor Total: R\$84,00
						Total: R\$ 31.105,24

ATA

Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 1090 HASTE REGULAR CORTE FINO

Item: 22	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,10	Valor Total: R\$63,00
----------	-------------------	--------------	---------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 3017 HASTE LONGA CORTE CIRURGICA

Item: 23	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,10	Valor Total: R\$63,00
----------	-------------------	--------------	---------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 3118F HASTE CURTA CORTE FINO

Item: 24	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,10	Valor Total: R\$63,00
----------	-------------------	--------------	---------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 3118FF HASTE REGULAR EXTRA FINO

Item: 25	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,10	Valor Total: R\$63,00
----------	-------------------	--------------	---------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 3168F HASTE REGULAR CORTE FINO

Item: 26	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,10	Valor Total: R\$63,00
----------	-------------------	--------------	---------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 3195FF HASTE REGULAR CORTE EXTRA FINO

Item: 27	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 8,99	Valor Total: R\$179,80
----------	-------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	------------------------

Descrição: BROCA ENDO Z 23,5M

Item: 31	Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 2,95	Valor Total: R\$531,00
----------	--------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	------------------------

Descrição: CABO PARA ESPELHO BUCAL 13cm

Item: 35	Quantidade: 40,00	Unidade: CX	Marca: FGM	Modelo: FGM	Preço Unitário: R\$ 21,44	Valor Total: R\$857,60
----------	-------------------	-------------	------------	-------------	---------------------------	------------------------

Descrição: CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL - CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL, DE PR CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL - CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL, DE PRESA RÁPIDA, COM ADESÃO EM ESMALTE DE DENTINA, COM A2. CAIXA (KIT CONTENDO PÓ 10G, LÍQUIDO 8G, DOSADOR DE PÓ E BLOCO DE ESPATULAÇÃO)

Item: 40	Quantidade: 100,00	Unidade: KIT	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 3,22	Valor Total: R\$322,00
----------	--------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	------------------------

Descrição: CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37 C/3 SERINGAS (COM 2,5ML CADA)

Item: 42	Quantidade: 20,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 6,57	Valor Total: R\$131,40
----------	-------------------	-------------	--------------	---------------	--------------------------	------------------------

Descrição: CUNHA ODONTOLÓGICA DE MADEIRA PACOTE C/100 UNDS

Item: 44	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 8,84	Valor Total: R\$397,80
----------	-------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	------------------------

Descrição: CURETA PERIODONTIA Nº 00

Item: 48	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: IODONTOSUL	Modelo: IODONTOSUL	Preço Unitário: R\$ 3,89	Valor Total: R\$38,90
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: EDTA 17 - Frasco com 20ml

Total: R\$ 31.105,24

Página 2 de 12

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

Item: 49	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 5,99	Valor Total: R\$119,80
Descrição: ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 17						
Item: 50	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$120,00
Descrição: ESCOVA DE AÇO E ALUMINIO PARA LIMPEZA DE BROCAS						
Item: 51	Quantidade: 400,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 1,18	Valor Total: R\$472,00
Descrição: ESCOVA DE ROBSON PONTA TAÇA CONTRA ANGULO						
Item: 57	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: AF DO BRASIL	Modelo: AF DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 9,90	Valor Total: R\$198,00
Descrição: EUGENOL C/20ML						
Item: 58	Quantidade: 10,00	Unidade: FRC	Marca: AF DO BRASIL	Modelo: AF DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 3,99	Valor Total: R\$39,90
Descrição: EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA FR C/10ML						
Item: 61	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: BIODINAMICA	Modelo: BIODINAMICA	Preço Unitário: R\$ 15,44	Valor Total: R\$308,80
Descrição: FIO RETRATOR RETRACTOR 000 COM 250CM						
Item: 62	Quantidade: 30,00	Unidade: FRC	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 10,45	Valor Total: R\$313,50
Descrição: FIXADOR RADIOGRAFICO ODONTOLÓGICO FRASCO COM 475ML						
Item: 89	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,38	Valor Total: R\$28,14
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO W2A AÇO 3						
Item: 94	Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Marca: DTECH	Modelo: DTECH	Preço Unitário: R\$ 2,98	Valor Total: R\$596,00
Descrição: Indicador Biológico (para uso na Mini Incubadora Incub) do tipo autocontido para monitorar ciclos de esterilização a Indicador Biológico (para uso na Mini Incubadora Incub) do tipo autocontido para monitorar ciclos de esterilização a vapor.						
Item: 99	Quantidade: 30,00	Unidade: KIT	Marca: FGM	Modelo: FGM	Preço Unitário: R\$ 21,44	Valor Total: R\$643,20
Descrição: KIT IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR A3(PÓ E LIQUIDO)						
Item: 100	Quantidade: 10,00	Unidade: KIT	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 21,44	Valor Total: R\$214,40
Descrição: KIT: 1 CALCADOR PAIVA Nº1, 1 CALCADOR PAIVA Nº2, 1 CALCADOR PAIVA Nº 3 E 1 CALCADOR PAIVA Nº 4. KIT: 1 CALCADOR PAIVA Nº1, 1 CALCADOR PAIVA Nº2, 1 CALCADOR PAIVA Nº 3 E 1 CALCADOR PAIVA Nº 4. 5						
Item: 103	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$482,50
Descrição: LIMAS TIPO HEDSTROEM 1ª SÉRIE, Nº15-40, 31MM COM SECÇÃO EM FORMA DE GOTA, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Total: R\$ 31.105,24						

ATA

Item: 104	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,37	Valor Total: R\$468,50
Descrição: LIMAS TIPO HEDSTROEM 2ª SÉRIE, Nº45-80, 31MM COM SECÇÃO EM FORMA DE GOTA, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Item: 106	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$482,50
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº20, 25 MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Item: 107	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$482,50
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº25, 25 MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Item: 108	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$482,50
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº30, 25MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Item: 109	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$482,50
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº35, 25MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Item: 110	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$482,50
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº40, 25MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Item: 111	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$482,50
Descrição: LIMAS TIPO K 2ª SÉRIE, Nº45-80, 31MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Item: 113	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$482,50
Descrição: LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL, Nº06, 31MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Item: 114	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$482,50
Descrição: LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL, Nº08, 31MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Item: 115	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 9,65	Valor Total: R\$482,50
Descrição: LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL, Nº10, 31MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES						
Item: 125	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 16,98	Valor Total: R\$339,60
Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE, ALTA E BAIXA ROTAÇÃO FR C/200ML						
Item: 128	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: BIODINAMICA	Modelo: BIODINAMICA	Preço Unitário: R\$ 11,94	Valor Total: R\$358,20
Descrição: PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML 17						
Item: 132	Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 7,99	Valor Total: R\$1.438,20
Total: R\$ 31.105,24						

ATA

Descrição: PINÇA ODONTOLOGICA PARA ALGODÃO 13 CM

Item: 135	Quantidade: 35,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 32,38	Valor Total: R\$ 1.133,30
-----------	-------------------	--------------	--------------	---------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: PONTA PARA ULTRASSOM AÇO INOXIDAVEL, PONTA LISA C/ REFRIGERAÇÃO

Item: 143	Quantidade: 50,00	Unidade: FRC	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 12,25	Valor Total: R\$ 612,50
-----------	-------------------	--------------	--------------	---------------	---------------------------	-------------------------

Descrição: REVELADOR PARA RAO-X 475 ML

Item: 150	Quantidade: 15,00	Unidade: FRC	Marca: BIODINAMICA	Modelo: BIODINAMICA	Preço Unitário: R\$ 12,35	Valor Total: R\$ 185,25
-----------	-------------------	--------------	--------------------	---------------------	---------------------------	-------------------------

Descrição: SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA FR C/10ML

Item: 151	Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 7,45	Valor Total: R\$ 1.341,00
-----------	--------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: SONDA EXPLORADORA Nº 5

Item: 153	Quantidade: 800,00	Unidade: PCT	Marca: SE COMERCIAL	Modelo: SE COMERCIAL	Preço Unitário: R\$ 6,49	Valor Total: R\$ 5.192,00
-----------	--------------------	--------------	---------------------	----------------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL PC/40 UNDS

Item: 156	Quantidade: 20,00	Unidade: PCT	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 4,42	Valor Total: R\$ 88,40
-----------	-------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	------------------------

Descrição: TIRA ABRASIVA DE LIXA DE AÇO 4 MM COM 12

Item: 157	Quantidade: 20,00	Unidade: PCT	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 7,91	Valor Total: R\$ 158,20
-----------	-------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	-------------------------

Descrição: TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER C/150 UNDS

Total: R\$ 31.105,24

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 02/07/2027, a contar do dia 02/07/2026.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

ATA

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

ATA

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das

ATA

penalidades ora previstas;

- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

ATA

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícito ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de

ATA

registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2026 FMS, seus anexos;

b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) No Decreto Municipal nº 09/2024;

c) Nos preceitos do direito público;

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

ATA

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ATA

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
28.820.255/0001-10

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***-**
Dados: 02/07/2026 18:26:11

Assinado de forma digital por:
**JULIANA CAROLINA ZANINELLI
LADEIRA**
050.***.***-**
Dados: 02/07/2026 18:26:02

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALL SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA **CNPJ:** 53.942.344/0001-86

Representante: ESTEFANY GOMES MENEZES

Telefone: (79) 9638-7781

Email: licitacoesecontratos2025@gmail.com

Endereço: RUA A, 1 - PIABETA, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49153-448

Item: 4	Quantidade: 80,00	Unidade: CX	Marca: DFL	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 24,00	Valor Total: R\$1.920,00
Descrição: AGULHA GENGIVAL ODONTOLOGICA TAMANHO 27G LONGA CX C/100 UNDS						
Item: 10	Quantidade: 80,00	Unidade: CX	Marca: DFL	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 123,55	Valor Total: R\$9.884,00
Descrição: ANESTÉSICO LOCAL COM VASO CLORIDRATO DE LIDOCAINAEPINEFRINA 1:100.000 A 2 CX/50 TUBETES DE VIDRO						
Item: 11	Quantidade: 100,00	Unidade: CX	Marca: DFL	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 182,96	Valor Total: R\$18.296,00
Descrição: ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, PRILOCAÍNA 3 COM FELIPRESSINA, CX COM 50						
Item: 12	Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Marca: DFL	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 13,00	Valor Total: R\$1.040,00
Descrição: ANESTÉSICO TÓPICO GEL 200MG/G BENZOCAINA 12G						
Item: 13	Quantidade: 9,00	Unidade: UND	Marca: CRISTÓFOLI	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 3.645,44	Valor Total: R\$32.808,96
Descrição: AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 12L, CÂMARA DE AÇO INOX, DISPLAY DIGITAL. TEMPO APROXIMADO AQUECIMENTO EM 10 M, ESTERILIZA AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 12L, CÂMARA DE AÇO INOX, DISPLAY DIGITAL. TEMPO APROXIMADO AQUECIMENTO EM 10 M, ESTERILIZAÇÃO 16 M, SECAGEM 40 M. TEMPERATURA DE AQUECIMENTO APROXIMADO 129 A 132C, 1.200W BIVOLT 51CM (P) X 35,3CM (L)X35,3CM (A).						
Item: 14	Quantidade: 60,00	Unidade: PCT	Marca: BIODINAMICA	Modelo: PCT	Preço Unitário: R\$ 14,90	Valor Total: R\$894,00
Descrição: BABADOR ODONTOLOGICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100UNDS, 2 CAMADAS, DIMENSÕES 30X40CM						
Item: 18	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: POLIDENTAL	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 8,36	Valor Total: R\$250,80
Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO ODONTOLÓGICO 250G						
Item: 19	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: MICRO DONT	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 8,63	Valor Total: R\$258,90
Total: R\$ 286.735,46						

ATA

Descrição: BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE CIRURGICA ESFERICA LONGA - NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 6

Item: 28	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: DENTS PLY	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 4,50	Valor Total: R\$450,00
----------	--------------------	--------------	------------------	-------------	--------------------------	------------------------

Descrição: BROCA GATES CA 32MM, Nº 01 BROCA GATES CA 32MM, Nº 01 3

Item: 29	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: DENTS PLY	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 4,50	Valor Total: R\$450,00
----------	--------------------	--------------	------------------	-------------	--------------------------	------------------------

Descrição: BROCA GATES CA 32MM, Nº 02 BROCA GATES CA 32MM, Nº 02 3

Item: 30	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: DENTS PLY	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 4,50	Valor Total: R\$450,00
----------	--------------------	--------------	------------------	-------------	--------------------------	------------------------

Descrição: BROCA GATES CA 32MM, Nº 03 BROCA GATES CA 32MM, Nº 03 3

Item: 33	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: GOLGRAN	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 28,74	Valor Total: R\$1.293,30
----------	-------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: CARPULE C/ REFLUXO SERINGA EM AÇO CAPACIDADE 1,80ML

Item: 34	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: MAQUIRA	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 23,00	Valor Total: R\$460,00
----------	-------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	------------------------

Descrição: CIMENTO FORRADOR HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA KIT COM 13GR BASE 11GR CATALISADOR 1 BLOCO DE MISTURA

Item: 36	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: ALLPRIME	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 7,00	Valor Total: R\$140,00
----------	-------------------	--------------	-----------------	-------------	--------------------------	------------------------

Descrição: CIMENTO TEMPORÁRIO OBTURADOR PROVISÓRIO 25G

Item: 37	Quantidade: 20,00	Unidade: FRC	Marca: VIC PHARMA	Modelo: FRC	Preço Unitário: R\$ 10,02	Valor Total: R\$200,40
----------	-------------------	--------------	-------------------	-------------	---------------------------	------------------------

Descrição: CLOREXIDINA 0.12 1.000ML

Item: 41	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: GOLGRAN	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 67,00	Valor Total: R\$1.340,00
----------	-------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO DE INSTRUMENTOS, COMPOSTA POR CUBA PLÁSTICA COM ESCORREDOR E TAMPA, COM CAPACIDADE TOTAL DE 2 CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO DE INSTRUMENTOS, COMPOSTA POR CUBA PLÁSTICA COM ESCORREDOR E TAMPA, COM CAPACIDADE TOTAL DE 2 LITROS E CAPACIDADE ÚTIL DE 1,5 LITROS. UTILIZADA PARA IMERSÃO DOS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E CLÍNICOS

Item: 47	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: FORT SAN	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 17,00	Valor Total: R\$340,00
----------	-------------------	--------------	-----------------	-------------	---------------------------	------------------------

Descrição: DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L

Item: 55	Quantidade: 10,00	Unidade: PCT	Marca: MAQUIRA	Modelo: PCT	Preço Unitário: R\$ 40,00	Valor Total: R\$400,00
----------	-------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	------------------------

Descrição: ESPONJA HEMOSTÁTICA PARA USO ODONTOLÓGICO COM 10 UNIDADES

Item: 56	Quantidade: 100,00	Unidade: ROL	Marca: LINERVIX	Modelo: ROL	Preço Unitário: R\$ 239,00	Valor Total: R\$23.900,00
----------	--------------------	--------------	-----------------	-------------	----------------------------	---------------------------

Descrição: Etiqueta de Esterilização (Aproximadamente: 70mmx30mm),. Rolo com 1000 etiquetadas.

Item: 59	Quantidade: 50,00	Unidade: CX	Marca: CARESTREAM	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 240,00	Valor Total: R\$12.000,00
----------	-------------------	-------------	-------------------	------------	----------------------------	---------------------------

Total: R\$ 286.735,46

ATA

Descrição: FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO CX COM 150

Item: 60	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: MEDFIO	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 7,00	Valor Total: R\$140,00
----------	-------------------	--------------	---------------	-------------	--------------------------	------------------------

Descrição: FIO DENTAL ROLO C/500 METROS

Item: 63	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: MAQUIRA	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 4,99	Valor Total: R\$149,70
----------	-------------------	--------------	----------------	-------------	--------------------------	------------------------

Descrição: FLÚOR GEL ACIDULADO 200 ML

Item: 79	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: GOLGRAN	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 8,00	Valor Total: R\$24,00
----------	------------------	--------------	----------------	-------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 2 AÇO 3

Item: 80	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: GOLGRAN	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 6,23	Valor Total: R\$18,69
----------	------------------	--------------	----------------	-------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 200 AÇO 14

Item: 86	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: GOLGRAN	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 11,38	Valor Total: R\$34,14
----------	------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	-----------------------

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212S AÇO 20

Item: 87	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: GOLGRAN	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 15,02	Valor Total: R\$45,06
----------	------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	-----------------------

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 26N AÇO 17

Item: 88	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: GOLGRAN	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 12,05	Valor Total: R\$36,15
----------	------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	-----------------------

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO W2 AÇO 6

Item: 90	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: DUFLEX	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 11,57	Valor Total: R\$34,71
----------	------------------	--------------	---------------	-------------	---------------------------	-----------------------

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO W56 AÇO 3

Item: 93	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: ASFER	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 6,76	Valor Total: R\$202,80
----------	-------------------	--------------	--------------	-------------	--------------------------	------------------------

Descrição: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 1L HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 1L 8

Item: 96	Quantidade: 9,00	Unidade: UND	Marca: GNATUS	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 780,00	Valor Total: R\$7.020,00
----------	------------------	--------------	---------------	-------------	----------------------------	--------------------------

Descrição: KIT ACADÊMICO ODONTOLOGIA - CONTENDO 01 MICROMOTOR, 01 CONTRA ÂNGULO, 01 PEÇA RETA, 01 ALTA ROTACAO

Item: 98	Quantidade: 60,00	Unidade: KIT	Marca: MAQUIRA	Modelo: KIT	Preço Unitário: R\$ 79,00	Valor Total: R\$4.740,00
----------	-------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: KIT HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 1,2ML (1,76G) 1 PONTA NAVITIP 29GA DE 25MM 1 PONTA NAVITIP 29GA KIT HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 1,2ML (1,76G) 1 PONTA NAVITIP 29GA DE 25MM 1 PONTA NAVITIP 29GA DE 27MM 3

Item: 102	Quantidade: 15,00	Unidade: CX	Marca: MADEITEX	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 20,00	Valor Total: R\$300,00
-----------	-------------------	-------------	-----------------	------------	---------------------------	------------------------

Total: R\$ 286.735,46

ATA

Descrição: LENÇOL DE BORRACHA ODONTO AZUL, 26 UNIDADES, TAMANHO 13,5X13,5CM, TUTTI-FRUTTI, ESPESSURA MÍNIMA 0,18MM, LÁTEX DE BORRACHA LENÇOL DE BORRACHA ODONTO AZUL, 26 UNIDADES, TAMANHO 13,5X13,5CM, TUTTI-FRUTTI, ESPESSURA MÍNIMA 0,18MM, LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PACOTES ASSÉPTICOS SELADOS COM O SISTEMA EASY OPEN. 3

Item: 116	Quantidade: 1,00	Unidade: CT	Marca: SCHUSTER	Modelo: CT	Preço Unitário: R\$ 1.300,00	Valor Total: R\$1.300,00
---------------------	-------------------------	--------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------------	---------------------------------

Descrição: LOCALIZADOR APICAL, EMBALAGEM COM 1 LOCALIZADOR, 1 CABO DE MEDIÇÃO, 4 SUPORTES DE LIMA, 4 CLIPES LABIAIS, 1 TESTADOR, LOCALIZADOR APICAL, EMBALAGEM COM 1 LOCALIZADOR, 1 CABO DE MEDIÇÃO, 4 SUPORTES DE LIMA, 4 CLIPES LABIAIS, 1 TESTADOR, 1 BATERIA, 1 FONTE DE ENERGIA E 2 POSICIONADORES DO STOP DE SILICONE. DIMENSÕES (C X L X A): 10,0 X 9,0 X 14,0 CM. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 100 240 V. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 0,336 KG. BATERIA: 3,7V 750 MA. TELA LCD: 4,5.

Item: 117	Quantidade: 1.000,00	Unidade: CX	Marca: ABL	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 16,09	Valor Total: R\$16.090,00
---------------------	-----------------------------	--------------------	-------------------	-------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, A BASE DE LATEX, COM PÓ, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES

Item: 118	Quantidade: 3.000,00	Unidade: CX	Marca: ABL	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 15,92	Valor Total: R\$47.760,00
---------------------	-----------------------------	--------------------	-------------------	-------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, A BASE DE LATEX, COM PÓ, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES

Item: 119	Quantidade: 3.000,00	Unidade: CX	Marca: ABL	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 20,00	Valor Total: R\$60.000,00
---------------------	-----------------------------	--------------------	-------------------	-------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, A BASE DE LATEX, COM PÓ, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES

Item: 120	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: FAVA	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 3,02	Valor Total: R\$90,60
---------------------	--------------------------	---------------------	--------------------	--------------------	---------------------------------	------------------------------

Descrição: MANDRIL PARA DISCO CA

Item: 122	Quantidade: 100,00	Unidade: CX	Marca: MICRODONT	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 6,59	Valor Total: R\$659,00
---------------------	---------------------------	--------------------	-------------------------	-------------------	---------------------------------	-------------------------------

Descrição: MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS FINO C/100 UNDS

Item: 124	Quantidade: 1,00	Unidade: KIT	Marca: SCHUSTER	Modelo: KIT	Preço Unitário: R\$ 3.000,00	Valor Total: R\$3.000,00
---------------------	-------------------------	---------------------	------------------------	--------------------	-------------------------------------	---------------------------------

Descrição: MOTOR ENDODÔNTICO, UNIDADE. BIVOLT. ACOMPANHA 1 FONTE DE ENERGIA 1 CABO DE CONEXÃO USB 2 ADAPTADOR LED 2 LUVAS DE MOTOR ENDODÔNTICO, UNIDADE. BIVOLT. ACOMPANHA 1 FONTE DE ENERGIA 1 CABO DE CONEXÃO USB 2 ADAPTADOR LED 2 LUVAS DE SILICONE AUTOCLAVÁVEIS 1 ADAPTADOR DE LUBRIFICAÇÃO. AMPLA FAIXA DE ROTAÇÃO: 100-1000RPM, SEM FIO. 23

Item: 126	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: FQM	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 15,83	Valor Total: R\$474,90
---------------------	--------------------------	---------------------	-------------------	--------------------	----------------------------------	-------------------------------

Descrição: OTOSPORIN 10MG/ML COM 10ML OTOSPORIN 10MG/ML COM 10ML 3

Item: 131	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: GOLGRAN	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 60,64	Valor Total: R\$303,20
---------------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	--------------------	----------------------------------	-------------------------------

Descrição: PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA AINSWORTH, AÇO INOX, COM 5 DIÂMETROS DIFERENTES

Item: 134	Quantidade: 300,00	Unidade: KIT	Marca: TANARI	Modelo: KIT	Preço Unitário: R\$ 70,00	Valor Total: R\$21.000,00
---------------------	---------------------------	---------------------	----------------------	--------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: PONTA DE PAPEL ABSORVENTE ESTÉRIL 28MM SORTIDA (F1, F2 E F3), 120 UNIDADES.

Item: 137	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: LYSANDA	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 2,60	Valor Total: R\$130,00
---------------------	--------------------------	---------------------	-----------------------	--------------------	---------------------------------	-------------------------------

Descrição: POTE DAPENN VIDRO 3X3CM

Total: R\$ 286.735,46

Página 4 de 12

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

Item: 145	Quantidade: 1.000,00	Unidade: PCT	Marca: SEGPLAST	Modelo: PCT	Preço Unitário: R\$ 2,20	Valor Total: R\$2.200,00
Descrição: SACO PLÁSTICO SACOLÉ 4X23CM COM 100 UND						
Item: 147	Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Marca: AF DO BRASIL	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 8,00	Valor Total: R\$320,00
Descrição: SELANTE DE FOSSULAS E FISURAS ODONTOLÓGICO C/ FLUOR 3g						
Item: 148	Quantidade: 200,00	Unidade: CT	Marca: BONDENT	Modelo: CT	Preço Unitário: R\$ 45,19	Valor Total: R\$9.038,00
Descrição: SEQUÊNCIAS DE LIMAS ROTATÓRIAS TAMANHOS: - SX: 0.19/.04V.- S1: 0.18/.02V.- S2: 0.20/.04V.- F1: 0.20/.07V.- F2: 0.25/.08 SEQUÊNCIAS DE LIMAS ROTATÓRIAS TAMANHOS: - SX: 0.19/.04V.- S1: 0.18/.02V.- S2: 0.20/.04V.- F1: 0.20/.07V.- F2: 0.25/.08V.- F3: 0.30/.09V. VELOCIDADE DE 250 - 350 RPM. NÍQUEL TITÂNIO USINADO. SECÇÃO TRIANGULAR CENTRALIZADA. DESIGNPROGRESSIVAMENTE CÔNICO. 6 UNIDADES, 31MM.						
Item: 149	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: ASFER	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 11,00	Valor Total: R\$330,00
Descrição: SOLUÇÃO DE MILTON 1 1L SOLUÇÃO DE MILTON 1 1L 3						
Item: 152	Quantidade: 20.000,00	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 0,21	Valor Total: R\$4.200,00
Descrição: SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL 0,9, 10ML SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL 0,9, 10ML 16						
Item: 154	Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Marca: MICRODONT	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 0,65	Valor Total: R\$130,00
Descrição: TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO						
Item: 155	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: ALLPRIME	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 11,83	Valor Total: R\$59,15
Descrição: TESOURA IRIS RETA 11,5CM						
Item: 159	Quantidade: 25,00	Unidade: TUB	Marca: RIOQUIMICA	Modelo: TUB	Preço Unitário: R\$ 5,16	Valor Total: R\$129,00
Descrição: VASELINA SOLIDA TB C/30 GRAMAS						
						Total: R\$ 286.735,46

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2027**, a contar do dia **01/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ATA

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço

ATA

registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

ATA

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto lícitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto lícitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto lícitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

ATA

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

ATA

- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

ATA

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por

ATA

qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***-**

Dados: 02/07/2026 17:01:37

ALL SERV COMERCIO E SERVICOS
LTDA
53.942.344/0001-86

Assinado de forma digital por:

ESTEFANY GOMES MENEZES
036.***.***-**

Dados: 01/07/2026 08:27:21

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026

No dia 03 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA **CNPJ:** 46.884.097/0001-43

Representante: Estela Beatriz Fioravanti Schcht

Telefone: (45) 9919-9652

Email: licitacao.odontosulidental@gmail.com

Endereço: AVENIDA MARIPÁ, 5457 - CENTRO, Toledo - PR - 85901-000

Item: 5	Quantidade: 80,00	Unidade: CX	Marca: UNIQUMED	Modelo: UNIQUMED	Preço Unitário: R\$ 26,19	Valor Total: R\$2.095,20
Descrição: AGULHA GENGIVAL ODONTOLÓGICA TAMANHO 30G CURTA CX C/100 UNDS						
Item: 6	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 17,00	Valor Total: R\$765,00
Descrição: ALAVANCA HEINDERBRINK ADULTO RETA AÇO INOX						
Item: 7	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 16,30	Valor Total: R\$733,50
Descrição: ALAVANCA SELDIN RETA AÇO INOX						
Item: 38	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$20,00
Descrição: COLGADURA METAL INDIVIDUAL						
Item: 43	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 8,50	Valor Total: R\$382,50
Descrição: CURETA MC CALL N13-14						
Item: 45	Quantidade: 55,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 6,89	Valor Total: R\$378,95
Descrição: DESCOLADOR DE MOLT SIMPLES 18CM						
Item: 52	Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 7,50	Valor Total: R\$1.350,00
Descrição: ESPÁTULA PARA RESINA N1						
Item: 53	Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 10,00	Valor Total: R\$1.800,00

Total: R\$ 44.182,95

Pagina 1 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

Descrição: ESPATULA SIMPLES N 24 INFANTIL GOLGRAN OITAVA ESPATULA SIMPLES N 24 INFANTIL GOLGRAN OITAVA

Item: 54	Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 2,50	Valor Total: R\$450,00
----------	--------------------	--------------	-------------------	--------------------	--------------------------	------------------------

Descrição: ESPELHO BUCAL Nº 5

Item: 64	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.795,50
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 150

Item: 65	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.795,50
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 151

Item: 66	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.795,50
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 16

Item: 67	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.795,50
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 17

Item: 68	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.795,50
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 18L

Item: 69	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.795,50
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 18R

Item: 70	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.795,50
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 69

Item: 71	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.197,00
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 1

Item: 72	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.197,00
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 17

Item: 73	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.197,00
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 18D

Item: 74	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.197,00
----------	-------------------	--------------	-------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 18R

Total: R\$ 44.182,95

ATA

Item: 75	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.197,00
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 2						
Item: 76	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.197,00
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 3						
Item: 77	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 39,90	Valor Total: R\$1.197,00
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 4						
Item: 81	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$18,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 206 AÇO 28						
Item: 82	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$18,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 207 AÇO 8						
Item: 83	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$18,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 209 AÇO 22						
Item: 84	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$18,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 211 AÇO 21						
Item: 85	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$18,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212 AÇO 25						
Item: 91	Quantidade: 200,00	Unidade: CX	Marca: MK LIFE	Modelo: MK LIFE	Preço Unitário: R\$ 44,85	Valor Total: R\$8.970,00
Descrição: GUTA PERCHA, RADIOPACO, MESMA CONICIDADES E CALIBRE DOS INSTRUMENTOS DE ACABAMENTO SÉRIE F DAS LIMAS ROTATÓRIAS PROTAPER GUTA PERCHA, RADIOPACO, MESMA CONICIDADES E CALIBRE DOS INSTRUMENTOS DE ACABAMENTO SÉRIE F DAS LIMAS ROTATÓRIAS PROTAPER UNIVERSAL OU SIMILAR, 28MM SORTIDO (F1, F2 E F3). 60 UNIDADES 4						
Item: 95	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 6,89	Valor Total: R\$206,70
Descrição: INSTRUMENTO DE LUCA Nº 85						
Item: 97	Quantidade: 50,00	Unidade: KIT	Marca: TDV	Modelo: TDV	Preço Unitário: R\$ 60,00	Valor Total: R\$3.000,00
Descrição: KIT DE DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINAS COM 50						
Item: 121	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: K-DENT	Modelo: K-DENT	Preço Unitário: R\$ 1,20	Valor Total: R\$60,00
Descrição: MATRIZ DE POLIÉSTER EMBALAGEM COM 50 UNIDADES						
Total: R\$ 44.182,95						

ATA

Item: 130	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: AAF DO BRASIL	Modelo: AAF DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 4,20	Valor Total: R\$126,00
Descrição: PEDRA POMES PÓ C/100 GRAMAS						
Item: 133	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 52,00	Valor Total: R\$260,00
Descrição: PINÇA PORTA GRAMPO PALMER, AÇO INOX						
Item: 136	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: COOPERFLEX	Modelo: COOPERFLEX	Preço Unitário: R\$ 22,00	Valor Total: R\$990,00
Descrição: PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM						
Item: 141	Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Marca: MASTER FILL	Modelo: MASTER FILL	Preço Unitário: R\$ 14,16	Valor Total: R\$849,60
Descrição: RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR OA2, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FL RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR OA2, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS						
Item: 142	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: MASTER FILL	Modelo: MASTER FILL	Preço Unitário: R\$ 14,16	Valor Total: R\$708,00
Descrição: RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR OA3, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FL RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR OA3, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS						
						Total: R\$ 44.182,95

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/07/2027**, a contar do dia **03/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

ATA

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

ATA

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;

ATA

- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
 - h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
 - i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
 - j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- 08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
 - b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
 - d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ATA

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

ATA

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

ATA

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Página 10 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

GOLDEN PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA
46.884.097/0001-43

Dados: 03/07/2026 16:47:39

Assinado de forma digital por:

Estela Beatriz Fioravanti Schicht

553.***.***.***

Dados: 03/07/2026 16:47:39

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026

No dia 02 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BHDENTAL COMERCIAL LTDA **CNPJ:** 29.312.896/0001-26

Representante: Rodrigo Menezes de Carvalho

Telefone: (31) 3377-7500

Email: dentemed@hotmail.com

Endereço: R ANTONIO GRAVATA, 80 - CINQUENTENARIO, Belo Horizonte - MG - 30570-040

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
32	9,00	UND	DENTEMED	CX207-W-2	300,00	R\$2.700,00

Descrição: CANETA ALTA ROTAÇÃO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
46	9,00	UND	DENTEME	DESTILADORA PRIME WHITE - 110V OU 220V	700,00	R\$6.300,00

Descrição: DESTILADOR DE ÁGUA AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA: 750W, RENDIMENTO: 1 LITRO/HORA, VOLTAGEM: 110V, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: DESTILADOR DE ÁGUA AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA: 750W, RENDIMENTO: 1 LITRO/HORA, VOLTAGEM: 110V, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 4 LITROS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
78	5,00	UND	DENTEMED	PRIME LED	342,90	R\$1.714,50

Descrição: FOTOPOLIMERIZADOR, MODELO: DE MÃO WIRELESS, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA POLIMERIZAÇÃO: 1100 MW/CM²,

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
158	9,00	UND	DENTEMED	PRIME One	1.146,60	R\$10.319,40

Descrição: ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO BIVOLT - P/ PROFILAXIA ODONTOLÓGICA, MOTOR DE BANCADA, COM PONTEIRAS EM AÇO, COM REGULAG ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO BIVOLT - P/ PROFILAXIA ODONTOLÓGICA, MOTOR DE BANCADA, COM PONTEIRAS EM AÇO, COM REGULAGEM DE FLUXO DE AGUA, 24 A 30KHZ

Total: R\$ 21.033,90

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/07/2027**, a contar do dia **02/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

ATA

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

ATA

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ATA

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame

ATA

licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

ATA

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

ATA

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 02/07/2026 16:51:38

BHDENTAL COMERCIAL LTDA
29.312.896/0001-26

Assinado de forma digital por:

Rodrigo Menezes de Carvalho

060.***.***.***

Dados: 02/07/2026 10:39:21

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GM FARMA COMERCIAL LTDA **CNPJ:** 10.638.214/0001-41

Representante: JORGE ALBERTO REZENDE

Telefone: (79) 9860-4440

Email: farmagm@gmail.com

Endereço: AVENIDA COLETORA, 215 - TAICOCA, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
39	400,00	PCT	ULTRATEXIL	ULTRATEXIL	14,00	R\$5.600,00
Descrição: COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 PACOTE C/500 UNDS NÃO ESTÉRIL 9 FIOS						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
144	450,00	PCT	QLB	QLB	R\$ 2,90	R\$1.305,00
Descrição: ROLETE DENTAL DE ALGODÃO Nº 2 - 3,8 CM X 0,95CM 100 ALGODÃO PACOTE COM 100 UNIDADES						
						Total: R\$ 6.905,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2027**, a contar do dia **01/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ATA

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

ATA

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

ATA

- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
 - d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
 - e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
 - h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
 - i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
 - j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- 08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
 - b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
 - d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

ATA

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

ATA

- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

ATA

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ATA

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***-**
Dados: 02/07/2026 16:54:13

GM FARMA COMERCIAL LTDA
10.638.214/0001-41

Assinado de forma digital por:
JORGE ALBERTO REZENDE
266.***.***-**
Dados: 01/07/2026 17:25:49

ATA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FREI PAULO/SE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
46/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026



No dia 03 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº **084.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 10.567.214/0001-06

Representante: VICTOR HUGO FRANCALACCI DE ALMEIDA

Telefone: (49) 3223-2066

Email: suprivendas@hotmail.com

Endereço: R SEBASTIAO FURTADO, 101 - CENTRO, Lages - SC - 88501-140

Item: 123	Quantidade: 9,00	Unidade: UND	Marca: 2i	Modelo: 2i	Preço Unitário: R\$ 215,00	Valor Total: R\$1.935,00
-----------	------------------	--------------	-----------	------------	----------------------------	--------------------------

Descrição: MINI INCUBADORA BIVOLT, 4 INDICADORES SIMULTANEAMENTE, TAMPA DA ÁREA DE INCUBAÇÃO, TEMPERATURA MÁXIMA 60°C, POTÊNCIA 10 MINI INCUBADORA BIVOLT, 4 INDICADORES SIMULTANEAMENTE, TAMPA DA ÁREA DE INCUBAÇÃO, TEMPERATURA MÁXIMA 60°C, POTÊNCIA 10 WATTS, FREQUÊNCIA 50/60HZ, DIMENSÕES: 8,7X7,6CM(AXD) ORIFÍCIO PARA INDICADOR: 10X37 MM(DXP), PESO LÍQUIDO 240G, PESO BRUTO 312G

Total: R\$ 1.935,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/07/2027**, a contar do dia **03/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou

Pagina 1 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de

ATA

mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período

ATA

de garantia;

- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
 - e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
 - h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
 - i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
 - j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- 08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
 - b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
 - d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto lícitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto lícitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto lícitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ATA

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

ATA

- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

ATA

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

ATA

SUPRIMEDICE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
10.567.214/0001-06

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 03/07/2026 16:23:24

Assinado de forma digital por:

**VICTOR HUGO FRANCALACCI DE
ALMEIDA**

073.***.***.***

Dados: 03/07/2026 10:25:50

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SEC. MUN. DE SAÚDE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde

Fornecedor : DENTAL MIG COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA -
59.024.369/0001-87

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	30,00	UND	ATTACK ACIDO HF	IODONTOSUL	R\$ 5,89	R\$ 176,70	R\$ 22,38	R\$ 671,40	73,68	R\$ 16,49
Descrição: ÁCIDO FLUORÍDRICO 10, PORCELANA, 2,5ML, 1 SERINGA DE CONDICIONAMENTO ÁCIDO										
127	20,00	UND	IODONTOSUL	IODONTOSUL	R\$ 5,26	R\$ 105,20	R\$ 10,62	R\$ 212,40	50,47	R\$ 5,36
Descrição: ÓXIDO DE ZINCO C/50 GRAMAS										
129	60,00	TUB	PAST PRO	IODONTOSUL	R\$ 4,83	R\$ 289,80	R\$ 13,68	R\$ 820,80	64,69	R\$ 8,85
Descrição: PASTA PROFILÁTICA C/FLUOR 90G										
138	50,00	UND	TPH SPECTRUM	DENTSPLY	R\$ 8,95	R\$ 447,50	R\$ 22,64	R\$ 1.132,00	60,46	R\$ 13,69
Descrição: RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A1, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLU RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A1, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS										
139	50,00	UND	TPH SPECTRUM	DENTSPLY	R\$ 8,95	R\$ 447,50	R\$ 24,70	R\$ 1.235,00	63,76	R\$ 15,75
Descrição: RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A2, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLU RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A2, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS										
140	50,00	UND	TPH SPECTRUM	DENTSPLY	R\$ 8,95	R\$ 447,50	R\$ 22,71	R\$ 1.135,50	60,59	R\$ 13,76
Descrição: RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A3, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLU RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR A3, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS										
					Subtotal Adjudicado R\$ 1.914,20		Subtotal Orçado: R\$ 5.207,10		63,2386%	R\$ 3.292,90

Fornecedor : MEDMAIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA -
54.223.019/0001-26

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
------	--------	----	-------	--------	------------------------	---------------------	--------------------	--------------	---------	-----------------

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	80,00	UND	FGM	FGM	R\$ 28,35	R\$ 2.268,00	R\$ 92,77	R\$ 7.421,60	69,44	R\$ 64,42
Descrição: ADESIVO DENTAL PARA ESMALTE E DENTINA, COMBINAÇÃO DE PRIMER E BOND NO MESMO FRASCO, TAMPA FLIP TOP, 6ML										
92	20,00	UND	MAQUIRA	MAQUIRA	R\$ 6,75	R\$ 135,00	R\$ 16,29	R\$ 325,80	58,56	R\$ 9,54
Descrição: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P/A C/10 GRAMAS HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P/A C/10 GRAMAS										
101	2,00	UND	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	R\$ 29,99	R\$ 59,98	R\$ 55,17	R\$ 110,34	45,64	R\$ 25,18
Descrição: LAMPARINA A ÁLCOOL INOX ODONTO LAMPARINA A ÁLCOOL INOX ODONTO 3										
105	50,00	CX	TDK	TDK	R\$ 14,85	R\$ 742,50	R\$ 24,22	R\$ 1.211,00	38,68	R\$ 9,37
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº15, 30MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
112	50,00	CX	TDK	TDK	R\$ 14,85	R\$ 742,50	R\$ 55,01	R\$ 2.750,50	73,00	R\$ 40,16
Descrição: LIMAS TIPO K 3ª SÉRIE, Nº90-140, 25MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
146	50,00	UND	SELAMAX	SELAMAX	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 1.129,40	R\$ 56.470,00	55,72	R\$ 629,40
Descrição: SELADORA BIVOLT CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES. ACIONAMENTO POR MEIO DE ALAVANCA COM TRA SELADORA BIVOLT CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES. ACIONAMENTO POR MEIO DE ALAVANCA COM TRAVA. SISTEMA DE AVISOS COM LEDS INDICATIVOS E BIPS SONOROS. POTENCIA 80W. ÁREA DE SELAGEM COMPRIMENTO 30 CM										
Subtotal Adjudicado R\$ 28.947,98							Subtotal Orçado: R\$ 68.289,24		57,6097%	R\$ 39.341,26

Fornecedor : SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - 28.820.255/0001-10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	80,00	UND	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	R\$ 8,71	R\$ 696,80	R\$ 22,28	R\$ 1.782,40	60,90	R\$ 13,57
Descrição: AGENTE DE UNIÃO SILANO 4G, TAMPA FLIP TOP										
8	45,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 54,91	R\$ 2.470,95	R\$ 143,38	R\$ 6.452,10	61,70	R\$ 88,47
Descrição: ALAVANCAS PARA RAZIZ SELDIN (1L, 1R, 2) JOGO, AÇO INOX										
9	45,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 50,98	R\$ 2.294,10	R\$ 135,81	R\$ 6.111,45	62,46	R\$ 84,83
Descrição: ALVEOLÓTOMO RETO AÇO INOX										
15	20,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 1,26	R\$ 25,20	R\$ 3,36	R\$ 67,20	62,50	R\$ 2,10
Descrição: BANDA MATRIZ DE AÇO 5 MM - Rolo										
16	20,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 1,40	R\$ 28,00	R\$ 3,10	R\$ 62,00	54,83	R\$ 1,70
Descrição: BANDA MATRIZ DE AÇO 7 MM - Rolo										
17	180,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 18,76	R\$ 3.376,80	R\$ 51,20	R\$ 9.216,00	63,35	R\$ 32,44
Descrição: BANDEJA INOX 22,9X13X1CM										
20	72,00	UND	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,25	R\$ 162,00	R\$ 11,39	R\$ 820,08	80,24	R\$ 9,14
Subtotal Adjudicado R\$ 31.105,24							Subtotal Orçado: R\$ 120.606,42		74,2092%	R\$ 89.501,18

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 1016 REGULAR CORTE MEDIO										
21	40,00	UND	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,10	R\$ 84,00	R\$ 11,61	R\$ 464,40	81,91	R\$ 9,51
Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 1090 HASTE REGULAR CORTE FINO										
22	30,00	UND	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,10	R\$ 63,00	R\$ 13,84	R\$ 415,20	84,82	R\$ 11,74
Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 3017 HASTE LONGA CORTE CIRURGICA										
23	30,00	UND	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,10	R\$ 63,00	R\$ 10,53	R\$ 315,90	80,05	R\$ 8,43
Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 3118F HASTE CURTA CORTE FINO										
24	30,00	UND	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,10	R\$ 63,00	R\$ 11,35	R\$ 340,50	81,49	R\$ 9,25
Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 3118FF HASTE REGULAR EXTRA FINO										
25	30,00	UND	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,10	R\$ 63,00	R\$ 13,81	R\$ 414,30	84,79	R\$ 11,71
Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 3168F HASTE REGULAR CORTE FINO										
26	30,00	UND	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,10	R\$ 63,00	R\$ 14,29	R\$ 428,70	85,30	R\$ 12,19
Descrição: BROCA DIAMANTADA Nº 3195FF HASTE REGULAR CORTE EXTRA FINO										
27	20,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 8,99	R\$ 179,80	R\$ 26,78	R\$ 535,60	66,43	R\$ 17,79
Descrição: BROCA ENDO Z 23,5M										
31	180,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 2,95	R\$ 531,00	R\$ 7,96	R\$ 1.432,80	62,93	R\$ 5,01
Descrição: CABO PARA ESPELHO BUCAL 13cm										
35	40,00	CX	FGM	FGM	R\$ 21,44	R\$ 857,60	R\$ 73,05	R\$ 2.922,00	70,65	R\$ 51,61
Descrição: CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL - CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL, DE PR CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL - CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL, DE PRESA RÁPIDA, COM ADESÃO EM ESMALTE DE DENTINA, COM A2. CAIXA (KIT CONTENDO PÓ 10G, LÍQUIDO 8G, DOSADOR DE PÓ E BLOCO DE ESPATULAÇÃO)										
40	100,00	KIT	IMPLA	IMPLA	R\$ 3,22	R\$ 322,00	R\$ 6,13	R\$ 613,00	47,47	R\$ 2,91
Descrição: CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37 C/3 SERINGAS (COM 2,5ML CADA)										
42	20,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 6,57	R\$ 131,40	R\$ 30,96	R\$ 619,20	78,77	R\$ 24,39
Descrição: CUNHA ODONTOLÓGICA DE MADEIRA PACOTE C/100 UNDS										
44	45,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 8,84	R\$ 397,80	R\$ 57,49	R\$ 2.587,05	84,62	R\$ 48,65
Descrição: CURETA PERIDONTIA Nº 00										
48	10,00	UND	IODONTOSUL	IODONTOSUL	R\$ 3,89	R\$ 38,90	R\$ 9,28	R\$ 92,80	58,08	R\$ 5,39
Descrição: EDTA 17 - Frasco com 20ml										
49	20,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 5,99	R\$ 119,80	R\$ 23,46	R\$ 469,20	74,46	R\$ 17,47
Descrição: ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 17										
50	20,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 6,00	R\$ 120,00	R\$ 18,35	R\$ 367,00	67,30	R\$ 12,35
Descrição: ESCOVA DE AÇO E ALUMINIO PARA LIMPEZA DE BROCAS										
51	400,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 1,18	R\$ 472,00	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00	68,10	R\$ 2,52
						Subtotal Adjudicado R\$ 31.105,24	Subtotal Orçado: R\$ 120.606,42		74,2092%	R\$ 89.501,18

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: ESCOVA DE ROBSON PONTA TAÇA CONTRA ANGULO										
57	20,00	UND	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	R\$ 9,90	R\$ 198,00	R\$ 19,81	R\$ 396,20	50,02	R\$ 9,91
Descrição: EUGENOL C/20ML										
58	10,00	FRC	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	R\$ 3,99	R\$ 39,90	R\$ 16,95	R\$ 169,50	76,46	R\$ 12,96
Descrição: EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA FR C/10ML										
61	20,00	UND	BIODINAMICA	BIODINAMICA	R\$ 15,44	R\$ 308,80	R\$ 35,78	R\$ 715,60	56,84	R\$ 20,34
Descrição: FIO RETRATOR RETRATOR 000 COM 250CM										
62	30,00	FRC	IMPLA	IMPLA	R\$ 10,45	R\$ 313,50	R\$ 21,75	R\$ 652,50	51,95	R\$ 11,30
Descrição: FIXADOR RADIOGRAFICO ODONTOLÓGICO FRASCO COM 475ML										
89	3,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,38	R\$ 28,14	R\$ 12,13	R\$ 36,39	22,67	R\$ 2,75
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO W2A AÇO 3										
94	200,00	UND	DTECH	DTECH	R\$ 2,98	R\$ 596,00	R\$ 54,74	R\$ 10.948,00	94,55	R\$ 51,76
Descrição: Indicador Biológico (para uso na Mini Incubadora Incub) do tipo autocontido para monitorar ciclos de esterilização a Indicador Biológico (para uso na Mini Incubadora Incub) do tipo autocontido para monitorar ciclos de esterilização a vapor.										
99	30,00	KIT	FGM	FGM	R\$ 21,44	R\$ 643,20	R\$ 70,08	R\$ 2.102,40	69,40	R\$ 48,64
Descrição: KIT IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR A3(PÓ E LIQUIDO)										
100	10,00	KIT	IMPLA	IMPLA	R\$ 21,44	R\$ 214,40	R\$ 58,82	R\$ 588,20	63,54	R\$ 37,38
Descrição: KIT: 1 CALCADOR PAIVA Nº1, 1 CALCADOR PAIVA Nº2, 1 CALCADOR PAIVA Nº 3 E 1 CALCADOR PAIVA Nº 4. KIT: 1 CALCADOR PAIVA Nº1, 1 CALCADOR PAIVA Nº2, 1 CALCADOR PAIVA Nº 3 E 1 CALCADOR PAIVA Nº 4. 5										
103	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,65	R\$ 482,50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00	71,61	R\$ 24,35
Descrição: LIMAS TIPO HEDSTROEM 1ª SÉRIE, Nº15-40, 31MM COM SECÇÃO EM FORMA DE GOTA, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
104	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,37	R\$ 468,50	R\$ 14,76	R\$ 738,00	36,51	R\$ 5,39
Descrição: LIMAS TIPO HEDSTROEM 2ª SÉRIE, Nº45-80, 31MM COM SECÇÃO EM FORMA DE GOTA, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
106	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,65	R\$ 482,50	R\$ 20,04	R\$ 1.002,00	51,84	R\$ 10,39
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº20, 25 MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
107	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,65	R\$ 482,50	R\$ 21,66	R\$ 1.083,00	55,44	R\$ 12,01
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº25, 25 MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
108	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,65	R\$ 482,50	R\$ 36,10	R\$ 1.805,00	73,26	R\$ 26,45
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº30, 25MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
109	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,65	R\$ 482,50	R\$ 34,71	R\$ 1.735,50	72,19	R\$ 25,06
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº35, 25MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
110	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,65	R\$ 482,50	R\$ 45,69	R\$ 2.284,50	78,87	R\$ 36,04
Descrição: LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE, Nº40, 25MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
111	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,65	R\$ 482,50	R\$ 46,18	R\$ 2.309,00	79,10	R\$ 36,53
						Subtotal Adjudicado R\$ 31.105,24	Subtotal Orçado: R\$ 120.606,42		74,2092%	R\$ 89.501,18

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: LIMAS TIPO K 2ª SÉRIE, Nº45-80, 31MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
113	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,65	R\$ 482,50	R\$ 19,36	R\$ 968,00	50,15	R\$ 9,71
Descrição: LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL, Nº06, 31MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
114	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,65	R\$ 482,50	R\$ 19,36	R\$ 968,00	50,15	R\$ 9,71
Descrição: LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL, Nº08, 31MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
115	50,00	CX	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,65	R\$ 482,50	R\$ 20,04	R\$ 1.002,00	51,84	R\$ 10,39
Descrição: LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL, Nº10, 31MM COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, AÇO INOX. 6 UNIDADES										
125	20,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 16,98	R\$ 339,60	R\$ 43,46	R\$ 869,20	60,92	R\$ 26,48
Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE, ALTA E BAIXA ROTAÇÃO FR C/200ML										
128	30,00	UND	BIODINAMICA	BIODINAMICA	R\$ 11,94	R\$ 358,20	R\$ 14,52	R\$ 435,60	17,76	R\$ 2,58
Descrição: PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML 17										
132	180,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 7,99	R\$ 1.438,20	R\$ 26,19	R\$ 4.714,20	69,49	R\$ 18,20
Descrição: PINÇA ODONTOLÓGICA PARA ALGODÃO 13 CM										
135	35,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 32,38	R\$ 1.133,30	R\$ 126,28	R\$ 4.419,80	74,35	R\$ 93,90
Descrição: PONTA PARA ULTRASSOM AÇO INOXIDAVEL, PONTA LISA C/ REFRIGERAÇÃO										
143	50,00	FRC	IMPLA	IMPLA	R\$ 12,25	R\$ 612,50	R\$ 19,91	R\$ 995,50	38,47	R\$ 7,66
Descrição: REVELADOR PARA RAIOS-X 475 ML										
150	15,00	FRC	BIODINAMICA	BIODINAMICA	R\$ 12,35	R\$ 185,25	R\$ 44,39	R\$ 665,85	72,17	R\$ 32,04
Descrição: SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA FR C/10ML										
151	180,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 7,45	R\$ 1.341,00	R\$ 18,51	R\$ 3.331,80	59,75	R\$ 11,06
Descrição: SONDA EXPLORADORA Nº 5										
153	800,00	PCT	SE COMERCIAL	SE COMERCIAL	R\$ 6,49	R\$ 5.192,00	R\$ 43,54	R\$ 34.832,00	85,09	R\$ 37,05
Descrição: SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL PC/40 UNDS										
156	20,00	PCT	IMPLA	IMPLA	R\$ 4,42	R\$ 88,40	R\$ 25,23	R\$ 504,60	82,48	R\$ 20,81
Descrição: TIRA ABRASIVA DE LIXA DE AÇO 4 MM COM 12										
157	20,00	PCT	IMPLA	IMPLA	R\$ 7,91	R\$ 158,20	R\$ 31,26	R\$ 625,20	74,69	R\$ 23,35
Descrição: TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER C/150 UNDS										
					Subtotal Adjudicado R\$ 31.105,24		Subtotal Orçado: R\$ 120.606,42		74,2092%	R\$ 89.501,18

Fornecedor : ALL SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA - 53.942.344/0001-86

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
4	80,00	CX	DFL	CX	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00	R\$ 38,91	R\$ 3.112,80	38,31	R\$ 14,91
Descrição: AGULHA GENGIVAL ODONTOLOGICA TAMANHO 27G LONGA CX C/100 UNDS										
10	80,00	CX	DFL	CX	R\$ 123,55	R\$ 9.884,00	R\$ 123,55	R\$ 9.884,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: ANESTÉSICO LOCAL COM VASO CLORIDRATO DE LIDOCAINAEPINEFRINA 1:100.000 A 2 CX/50 TUBETES DE VIDRO										
11	100,00	CX	DFL	CX	R\$ 182,96	R\$ 18.296,00	R\$ 182,96	R\$ 18.296,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, PRILOCAÍNA 3 COM FELIPRESSINA, CX COM 50										
12	80,00	UND	DFL	UND	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00	50,00	R\$ 13,00
Descrição: ANESTÉSICO TÓPICO GEL 200MG/G BENZOCAINA 12G										
13	9,00	UND	CRISTÓFOLI	UND	R\$ 3.645,44	R\$ 32.808,96	R\$ 3.645,44	R\$ 32.808,96	0,00	R\$ 0,00
Descrição: AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 12L, CÂMARA DE AÇO INOX, DISPLAY DIGITAL. TEMPO APROXIMADO AQUECIMENTO EM 10 M, ESTERILIZA AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 12L, CÂMARA DE AÇO INOX, DISPLAY DIGITAL. TEMPO APROXIMADO AQUECIMENTO EM 10 M, ESTERILIZAÇÃO 16 M, SECAGEM 40 M. TEMPERATURA DE AQUECIMENTO APROXIMADO 129 A 132C, 1.200W BIVOLT 51CM (P) X 35,3CM (L)X35,3CM (A).										
14	60,00	PCT	BIODINAMICA	PCT	R\$ 14,90	R\$ 894,00	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00	14,85	R\$ 2,60
Descrição: BABADOR ODONTOLOGICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100UNDS, 2 CAMADAS, DIMENSÕES 30X40CM										
18	30,00	UND	POLIDENTAL	UND	R\$ 8,36	R\$ 250,80	R\$ 16,71	R\$ 501,30	49,97	R\$ 8,35
Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO ODONTOLÓGICO 250G										
19	30,00	UND	MICRO DONT	UND	R\$ 8,63	R\$ 258,90	R\$ 17,25	R\$ 517,50	49,97	R\$ 8,62
Descrição: BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE CIRURGICA ESFERICA LONGA - NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF: 6										
28	100,00	UND	DENTS PLY	UND	R\$ 4,50	R\$ 450,00	R\$ 5,44	R\$ 544,00	17,27	R\$ 0,94
Descrição: BROCA GATES CA 32MM, Nº 01 BROCA GATES CA 32MM, Nº 01 3										
29	100,00	UND	DENTS PLY	UND	R\$ 4,50	R\$ 450,00	R\$ 5,19	R\$ 519,00	13,29	R\$ 0,69
Descrição: BROCA GATES CA 32MM, Nº 02 BROCA GATES CA 32MM, Nº 02 3										
30	100,00	UND	DENTS PLY	UND	R\$ 4,50	R\$ 450,00	R\$ 5,44	R\$ 544,00	17,27	R\$ 0,94
Descrição: BROCA GATES CA 32MM, Nº 03 BROCA GATES CA 32MM, Nº 03 3										
33	45,00	UND	GOLGRAN	UND	R\$ 28,74	R\$ 1.293,30	R\$ 54,98	R\$ 2.474,10	47,72	R\$ 26,24
Descrição: CARPULE C/ REFLUXO SERINGA EM AÇO CAPACIDADE 1,80ML										
34	20,00	UND	MAQUIRA	UND	R\$ 23,00	R\$ 460,00	R\$ 24,97	R\$ 499,40	7,88	R\$ 1,97
Descrição: CIMENTO FORRADOR HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA KIT COM 13GR BASE 11GR CATALISADOR 1 BLOCO DE MISTURA										
36	20,00	UND	ALLPRIME	UND	R\$ 7,00	R\$ 140,00	R\$ 13,28	R\$ 265,60	47,28	R\$ 6,28
Descrição: CIMENTO TEMPORÁRIO OBTURADOR PROVISÓRIO 25G										
37	20,00	FRC	VIC PHARMA	FRC	R\$ 10,02	R\$ 200,40	R\$ 20,03	R\$ 400,60	49,97	R\$ 10,01
Descrição: CLOREXIDINA 0.12 1.000ML										
41	20,00	UND	GOLGRAN	UND	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00	R\$ 67,64	R\$ 1.352,80	0,94	R\$ 0,64
Subtotal Adjudicado R\$ 286.735,46							Subtotal Orçado: R\$ 404.023,67		29,0300%	R\$ 117.288,21

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO DE INSTRUMENTOS, COMPOSTA POR CUBA PLÁSTICA COM ESCORREDOR E TAMPA, COM CAPACIDADE TOTAL DE 2 CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO DE INSTRUMENTOS, COMPOSTA POR CUBA PLÁSTICA COM ESCORREDOR E TAMPA, COM CAPACIDADE TOTAL DE 2 LITROS E CAPACIDADE ÚTIL DE 1,5 LITROS. UTILIZADA PARA IMERSÃO DOS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E CLÍNICOS										
47	20,00	UND	FORT SAN	UND	R\$ 17,00	R\$ 340,00	R\$ 23,53	R\$ 470,60	27,75	R\$ 6,53
Descrição: DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L										
55	10,00	PCT	MAQUIRA	PCT	R\$ 40,00	R\$ 400,00	R\$ 67,64	R\$ 676,40	40,86	R\$ 27,64
Descrição: ESPONJA HEMOSTÁTICA PARA USO ODONTOLÓGICO COM 10 UNIDADES										
56	100,00	ROL	LINERVIX	ROL	R\$ 239,00	R\$ 23.900,00	R\$ 253,89	R\$ 25.389,00	5,86	R\$ 14,89
Descrição: Etiqueta de Esterilização (Aproximadamente: 70mmx30mm),. Rolo com 1000 etiquetadas.										
59	50,00	CX	CARESTREAM	CX	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00	R\$ 252,95	R\$ 12.647,50	5,11	R\$ 12,95
Descrição: FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO CX COM 150										
60	20,00	UND	MEDFIO	UND	R\$ 7,00	R\$ 140,00	R\$ 8,89	R\$ 177,80	21,25	R\$ 1,89
Descrição: FIO DENTAL ROLO C/500 METROS										
63	30,00	UND	MAQUIRA	UND	R\$ 4,99	R\$ 149,70	R\$ 9,97	R\$ 299,10	49,94	R\$ 4,98
Descrição: FLÚOR GEL ACIDULADO 200 ML										
79	3,00	UND	GOLGRAN	UND	R\$ 8,00	R\$ 24,00	R\$ 12,00	R\$ 36,00	33,33	R\$ 4,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 2 AÇO 3										
80	3,00	UND	GOLGRAN	UND	R\$ 6,23	R\$ 18,69	R\$ 12,46	R\$ 37,38	50,00	R\$ 6,23
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 200 AÇO 14										
86	3,00	UND	GOLGRAN	UND	R\$ 11,38	R\$ 34,14	R\$ 11,38	R\$ 34,14	0,00	R\$ 0,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212S AÇO 20										
87	3,00	UND	GOLGRAN	UND	R\$ 15,02	R\$ 45,06	R\$ 15,02	R\$ 45,06	0,00	R\$ 0,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 26N AÇO 17										
88	3,00	UND	GOLGRAN	UND	R\$ 12,05	R\$ 36,15	R\$ 12,05	R\$ 36,15	0,00	R\$ 0,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO W2 AÇO 6										
90	3,00	UND	DUFLEX	UND	R\$ 11,57	R\$ 34,71	R\$ 11,57	R\$ 34,71	0,00	R\$ 0,00
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO W56 AÇO 3										
93	30,00	UND	ASFER	UND	R\$ 6,76	R\$ 202,80	R\$ 13,52	R\$ 405,60	50,00	R\$ 6,76
Descrição: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 1L HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 1L 8										
96	9,00	UND	GNATUS	UND	R\$ 780,00	R\$ 7.020,00	R\$ 1.118,33	R\$ 10.064,97	30,25	R\$ 338,33
Descrição: KIT ACADÊMICO ODONTOLOGIA - CONTENDO 01 MICROMOTOR, 01 CONTRA ANGULO, 01 PECA RETA, 01 ALTA ROTACAO										
98	60,00	KIT	MAQUIRA	KIT	R\$ 79,00	R\$ 4.740,00	R\$ 79,00	R\$ 4.740,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: KIT HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 1,2ML (1,76G) 1 PONTA NAVITIP 29GA DE 25MM 1 PONTA NAVITIP 29GA KIT HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 1,2ML (1,76G) 1 PONTA NAVITIP 29GA DE 25MM 1 PONTA NAVITIP 29GA DE 27MM 3										
102	15,00	CX	MADEITEX	CX	R\$ 20,00	R\$ 300,00	R\$ 24,94	R\$ 374,10	19,80	R\$ 4,94
					Subtotal Adjudicado R\$ 286.735,46		Subtotal Orçado: R\$ 404.023,67		29,0300%	R\$ 117.288,21

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: LENÇOL DE BORRACHA ODONTO AZUL, 26 UNIDADES, TAMANHO 13,5X13,5CM, TUTTI-FRUTTI, ESPESSURA MÍNIMA 0,18MM, LÁTEX DE BORRACHA LENÇOL DE BORRACHA ODONTO AZUL, 26 UNIDADES, TAMANHO 13,5X13,5CM, TUTTI-FRUTTI, ESPESSURA MÍNIMA 0,18MM, LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PACOTES ASÉPTICOS SELADOS COM O SISTEMA EASY OPEN. 3										
116	1,00	CT	SCHUSTER	CT	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.559,12	R\$ 1.559,12	16,61	R\$ 259,12
Descrição: LOCALIZADOR APICAL, EMBALAGEM COM 1 LOCALIZADOR, 1 CABO DE MEDIÇÃO, 4 SUPORTES DE LIMA, 4 CLIPES LABIAIS, 1 TESTADOR, LOCALIZADOR APICAL, EMBALAGEM COM 1 LOCALIZADOR, 1 CABO DE MEDIÇÃO, 4 SUPORTES DE LIMA, 4 CLIPES LABIAIS, 1 TESTADOR, 1 BATERIA, 1 FONTE DE ENERGIA E 2 POSICIONADORES DO STOP DE SILICONE. DIMENSÕES (C X L X A): 10,0 X 9,0 X 14,0 CM. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 100 240 V. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 0,336 KG. BATERIA: 3,7V 750 MA. TELA LCD: 4,5.										
117	1.000,00	CX	ABL	CX	R\$ 16,09	R\$ 16.090,00	R\$ 32,18	R\$ 32.180,00	50,00	R\$ 16,09
Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, A BASE DE LATEX, COM PÓ, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES										
118	3.000,00	CX	ABL	CX	R\$ 15,92	R\$ 47.760,00	R\$ 31,83	R\$ 95.490,00	49,98	R\$ 15,91
Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, A BASE DE LATEX, COM PÓ, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES										
119	3.000,00	CX	ABL	CX	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00	R\$ 26,74	R\$ 80.220,00	25,20	R\$ 6,74
Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, A BASE DE LATEX, COM PÓ, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES										
120	30,00	UND	FAVA	UND	R\$ 3,02	R\$ 90,60	R\$ 6,03	R\$ 180,90	49,91	R\$ 3,01
Descrição: MANDRIL PARA DISCO CA										
122	100,00	CX	MICRODONT	CX	R\$ 6,59	R\$ 659,00	R\$ 13,17	R\$ 1.317,00	49,96	R\$ 6,58
Descrição: MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS FINO C/100 UNDS										
124	1,00	KIT	SCHUSTER	KIT	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.379,33	R\$ 4.379,33	31,49	R\$ 1.379,33
Descrição: MOTOR ENDODÔNTICO, UNIDADE. BIVOLT. ACOMPANHA 1 FONTE DE ENERGIA 1 CABO DE CONEXÃO USB 2 ADAPTADOR LED 2 LUVAS DE MOTOR ENDODÔNTICO, UNIDADE. BIVOLT. ACOMPANHA 1 FONTE DE ENERGIA 1 CABO DE CONEXÃO USB 2 ADAPTADOR LED 2 LUVAS DE SILICONE AUTOCALÁVEIS 1 ADAPTADOR DE LUBRIFICAÇÃO. AMPLA FAIXA DE ROTAÇÃO: 100-1000RPM, SEM FIO. 23										
126	30,00	UND	FQM	UND	R\$ 15,83	R\$ 474,90	R\$ 31,66	R\$ 949,80	50,00	R\$ 15,83
Descrição: OTOSPORIN 10MG/ML COM 10ML OTOSPORIN 10MG/ML COM 10ML 3										
131	5,00	UND	GOLGRAN	UND	R\$ 60,64	R\$ 303,20	R\$ 121,27	R\$ 606,35	49,99	R\$ 60,63
Descrição: PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA AINSWORTH, AÇO INOX, COM 5 DIÂMETROS DIFERENTES										
134	300,00	KIT	TANARI	KIT	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	R\$ 100,27	R\$ 30.081,00	30,18	R\$ 30,27
Descrição: PONTA DE PAPEL ABSORVENTE ESTÉRIL 28MM SORTIDA (F1, F2 E F3), 120 UNIDADES.										
137	50,00	UND	LYSANDA	UND	R\$ 2,60	R\$ 130,00	R\$ 3,39	R\$ 169,50	23,30	R\$ 0,79
Descrição: POTE DAPENN VIDRO 3X3CM										
145	1.000,00	PCT	SEGPLAST	PCT	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00	R\$ 2,91	R\$ 2.910,00	24,39	R\$ 0,71
Descrição: SACO PLÁSTICO SACOLÉ 4X23CM COM 100 UND										
147	40,00	UND	AF DO BRASIL	UND	R\$ 8,00	R\$ 320,00	R\$ 9,99	R\$ 399,60	19,91	R\$ 1,99
Descrição: SELANTE DE FOSSULAS E FISURAS ODONTOLÓGICO C/ FLUOR 3g										
148	200,00	CT	BONDENT	CT	R\$ 45,19	R\$ 9.038,00	R\$ 90,37	R\$ 18.074,00	49,99	R\$ 45,18
Descrição: SEQUÊNCIAS DE LIMAS ROTATÓRIAS TAMANHOS: - SX: 0.19/.04V- S1: 0.18/.02V- S2: 0.20/.04V- F1: 0.20/.07V- F2: 0.25/.08 SEQUÊNCIAS DE LIMAS ROTATÓRIAS TAMANHOS: - SX: 0.19/.04V- S1: 0.18/.02V- S2: 0.20/.04V- F1: 0.20/.07V- F2: 0.25/.08V- F3: 0.30/.09V. VELOCIDADE DE 250 - 350 RPM. NÍQUEL TITÂNIO USINADO. SECÇÃO TRIANGULAR CENTRALIZADA. DESIGNPROGRESSIVAMENTE CÔNICO. 6 UNIDADES, 31MM.										
					Subtotal Adjudicado R\$ 286.735,46		Subtotal Orçado: R\$ 404.023,67		29,0300%	R\$ 117.288,21

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
149	30,00	UND	ASFER	UND	R\$ 11,00	R\$ 330,00	R\$ 11,75	R\$ 352,50	6,38	R\$ 0,75
Descrição: SOLUÇÃO DE MILTON 1 1L SOLUÇÃO DE MILTON 1 1L 3										
152	20.000,00	AMP	FARMACE	AMP	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL 0,9, 10ML SORO FISIOLÓGICO ESTÉRIL 0,9, 10ML 16										
154	200,00	UND	MICRODONT	UND	R\$ 0,65	R\$ 130,00	R\$ 1,30	R\$ 260,00	50,00	R\$ 0,65
Descrição: TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO										
155	5,00	UND	ALLPRIME	UND	R\$ 11,83	R\$ 59,15	R\$ 23,65	R\$ 118,25	49,97	R\$ 11,82
Descrição: TESOURA IRIS RETA 11,5CM										
159	25,00	TUB	RIOQUIMICA	TUB	R\$ 5,16	R\$ 129,00	R\$ 10,31	R\$ 257,75	49,95	R\$ 5,15
Descrição: VASELINA SOLIDA TB C/30 GRAMAS										
					Subtotal Adjudicado R\$ 286.735,46		Subtotal Orçado: R\$ 404.023,67		29,0300%	R\$ 117.288,21

Fornecedor : GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - 46.884.097/0001-43

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
5	80,00	CX	UNIQUED	UNIQUED	R\$ 26,19	R\$ 2.095,20	R\$ 52,99	R\$ 4.239,20	50,57	R\$ 26,80
Descrição: AGULHA GENGIVAL ODONTOLÓGICA TAMANHO 30G CURTA CX C/100 UNDS										
6	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 17,00	R\$ 765,00	R\$ 66,23	R\$ 2.980,35	74,33	R\$ 49,23
Descrição: ALAVANCA HEINDERBRINK ADULTO RETA AÇO INOX										
7	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 16,30	R\$ 733,50	R\$ 46,70	R\$ 2.101,50	65,09	R\$ 30,40
Descrição: ALAVANCA SELDIN RETA AÇO INOX										
38	5,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 4,00	R\$ 20,00	R\$ 11,86	R\$ 59,30	66,27	R\$ 7,86
Descrição: COLGADURA METAL INDIVIDUAL										
43	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 8,50	R\$ 382,50	R\$ 32,00	R\$ 1.440,00	73,43	R\$ 23,50
Descrição: CURETA MC CALL N13-14										
45	55,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 6,89	R\$ 378,95	R\$ 13,96	R\$ 767,80	50,64	R\$ 7,07
Descrição: DESCOLADOR DE MOLT SIMPLES 18CM										
52	180,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00	R\$ 27,85	R\$ 5.013,00	73,07	R\$ 20,35
Descrição: ESPÁTULA PARA RESINA N1										
53	180,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00	R\$ 22,13	R\$ 3.983,40	54,81	R\$ 12,13
Descrição: ESPATULA SIMPLES N 24 INFANTIL GOLGRAN OITAVA ESPATULA SIMPLES N 24 INFANTIL GOLGRAN OITAVA										
54	180,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 2,50	R\$ 450,00	R\$ 11,03	R\$ 1.985,40	77,33	R\$ 8,53
					Subtotal Adjudicado R\$ 44.182,95		Subtotal Orçado: R\$ 112.235,47		60,6337%	R\$ 68.052,52

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: ESPELHO BUCAL Nº 5										
64	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.795,50	R\$ 111,43	R\$ 5.014,35	64,19	R\$ 71,53
Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 150										
65	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.795,50	R\$ 171,75	R\$ 7.728,75	76,76	R\$ 131,85
Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 151										
66	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.795,50	R\$ 116,30	R\$ 5.233,50	65,69	R\$ 76,40
Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 16										
67	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.795,50	R\$ 133,86	R\$ 6.023,70	70,19	R\$ 93,96
Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 17										
68	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.795,50	R\$ 135,13	R\$ 6.080,85	70,47	R\$ 95,23
Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 18L										
69	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.795,50	R\$ 121,67	R\$ 5.475,15	67,20	R\$ 81,77
Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 18R										
70	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.795,50	R\$ 102,03	R\$ 4.591,35	60,89	R\$ 62,13
Descrição: FÓRCEPS ADULTO Nº 69										
71	30,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00	R\$ 113,29	R\$ 3.398,70	64,78	R\$ 73,39
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 1										
72	30,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00	R\$ 107,02	R\$ 3.210,60	62,71	R\$ 67,12
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 17										
73	30,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00	R\$ 106,13	R\$ 3.183,90	62,40	R\$ 66,23
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 18D										
74	30,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00	R\$ 119,40	R\$ 3.582,00	66,58	R\$ 79,50
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 18R										
75	30,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00	R\$ 112,77	R\$ 3.383,10	64,61	R\$ 72,87
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 2										
76	30,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00	R\$ 89,70	R\$ 2.691,00	55,51	R\$ 49,80
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 3										
77	30,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00	R\$ 151,33	R\$ 4.539,90	73,63	R\$ 111,43
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 4										
81	3,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 11,63	R\$ 34,89	48,40	R\$ 5,63
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 206 AÇO 28										
82	3,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 12,22	R\$ 36,66	50,90	R\$ 6,22
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 207 AÇO 8										
83	3,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 11,93	R\$ 35,79	49,70	R\$ 5,93
					Subtotal Adjudicado R\$ 44.182,95		Subtotal Orçado: R\$ 112.235,47		60,6337%	R\$ 68.052,52

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 209 AÇO 22										
84	3,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 11,84	R\$ 35,52	49,32	R\$ 5,84
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 211 AÇO 21										
85	3,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 17,22	R\$ 51,66	65,15	R\$ 11,22
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212 AÇO 25										
91	200,00	CX	MK LIFE	MK LIFE	R\$ 44,85	R\$ 8.970,00	R\$ 56,78	R\$ 11.356,00	21,01	R\$ 11,93
Descrição: GUTA PERCHA, RADIOPACO, MESMA CONICIDADES E CALIBRE DOS INSTRUMENTOS DE ACABAMENTO SÉRIE F DAS LIMAS ROTATÓRIAS PROTAPER GUTA PERCHA, RADIOPACO, MESMA CONICIDADES E CALIBRE DOS INSTRUMENTOS DE ACABAMENTO SÉRIE F DAS LIMAS ROTATÓRIAS PROTAPER UNIVERSAL OU SIMILAR, 28MM SORTIDO (F1, F2 E F3), 60 UNIDADES 4										
95	30,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 6,89	R\$ 206,70	R\$ 14,56	R\$ 436,80	52,67	R\$ 7,67
Descrição: INSTRUMENTO DE LUCA Nº 85										
97	50,00	KIT	TDV	TDV	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 126,30	R\$ 6.315,00	52,49	R\$ 66,30
Descrição: KIT DE DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINAS COM 50										
121	50,00	UND	K-DENT	K-DENT	R\$ 1,20	R\$ 60,00	R\$ 11,83	R\$ 591,50	89,85	R\$ 10,63
Descrição: MATRIZ DE POLIÉSTER EMBALAGEM COM 50 UNIDADES										
130	30,00	UND	AAF DO BRASIL	AAF DO BRASIL	R\$ 4,20	R\$ 126,00	R\$ 9,71	R\$ 291,30	56,74	R\$ 5,51
Descrição: PEDRA POMES PÓ C/100 GRAMAS										
133	5,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 52,00	R\$ 260,00	R\$ 121,08	R\$ 605,40	57,05	R\$ 69,08
Descrição: PINÇA PORTA GRAMPO PALMER, AÇO INOX										
136	45,00	UND	COOPERFLEX	COOPERFLEX	R\$ 22,00	R\$ 990,00	R\$ 46,61	R\$ 2.097,45	52,79	R\$ 24,61
Descrição: PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM										
141	60,00	UND	MASTER FILL	MASTER FILL	R\$ 14,16	R\$ 849,60	R\$ 33,27	R\$ 1.996,20	57,43	R\$ 19,11
Descrição: RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR OA2, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FL RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR OA2, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS										
142	50,00	UND	MASTER FILL	MASTER FILL	R\$ 14,16	R\$ 708,00	R\$ 32,89	R\$ 1.644,50	56,94	R\$ 18,73
Descrição: RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR OA3, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FL RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, COR OA3, 4MG, À BASE DE BIS-GMA, COMPOSTA POR VIDRO DE BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS										
					Subtotal Adjudicado R\$ 44.182,95		Subtotal Orçado: R\$ 112.235,47		60,6337%	R\$ 68.052,52

Fornecedor : BHDENTAL COMERCIAL LTDA - 29.312.896/0001-26

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
32	9,00	UND	DENTEMED	CX207-W-2	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 619,61	R\$ 5.576,49	51,58	R\$ 319,61
					Subtotal Adjudicado R\$ 21.033,90		Subtotal Orçado: R\$ 46.800,80		55,0565%	R\$ 25.766,90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: CANETA ALTA ROTAÇÃO										
46	9,00	UND	DENTEME	DESTILADORA PRIME WHITE - 110V OU 220V	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00	R\$ 1.408,26	R\$ 12.674,34	50,29	R\$ 708,26
Descrição: DESTILADOR DE ÁGUA AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA: 750W, RENDIMENTO: 1 LITRO/HORA, VOLTAGEM: 110V, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 4 LITROS										
78	5,00	UND	DENTEMED	PRIME LED	R\$ 342,90	R\$ 1.714,50	R\$ 1.582,00	R\$ 7.910,00	78,32	R\$ 1.239,10
Descrição: FOTOPOLIMERIZADOR.MODELO: DE MÃO WIRELESS, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA POLIMERIZAÇÃO: 1100 MW/CM²,										
158	9,00	UND	DENTEMED	PRIME One	R\$ 1.146,60	R\$ 10.319,40	R\$ 2.293,33	R\$ 20.639,97	50,00	R\$ 1.146,73
Descrição: ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO BIVOLT - P/ PROFILAXIA ODONTOLÓGICA, MOTOR DE BANCADA, COM PONTEIRAS EM AÇO, COM REGULAG ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO BIVOLT - P/ PROFILAXIA ODONTOLÓGICA, MOTOR DE BANCADA, COM PONTEIRAS EM AÇO, COM REGULAGEM DE FLUXO DE ÁGUA, 24 A 30KHZ										
Subtotal Adjudicado R\$ 21.033,90							Subtotal Orçado: R\$ 46.800,80		55,0565%	R\$ 25.766,90

Fornecedor : GM FARMA COMERCIAL LTDA - 10.638.214/0001-41

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
39	400,00	PCT	ULTRATEXTEL	ULTRATEXTEL	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00	R\$ 52,61	R\$ 21.044,00	73,38	R\$ 38,61
Descrição: COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 PACOTE C/500 UNDS NÃO ESTÉRIL 9 FIOS										
144	450,00	PCT	QLB	QLB	R\$ 2,90	R\$ 1.305,00	R\$ 6,57	R\$ 2.956,50	55,85	R\$ 3,67
Descrição: ROLETE DENTAL DE ALGODÃO Nº 2 - 3,8 CM X 0,95CM 100 ALGODÃO PACOTE COM 100 UNIDADES										
Subtotal Adjudicado R\$ 6.905,00							Subtotal Orçado: R\$ 24.000,50		71,2297%	R\$ 17.095,50

Fornecedor : SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 10.567.214/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
123	9,00	UND	2i	2i	R\$ 215,00	R\$ 1.935,00	R\$ 462,63	R\$ 4.163,67	53,52	R\$ 247,63
Descrição: MINI INCUBADORA BIVOLT, 4 INDICADORES SIMULTANEAMENTE, TAMPA DA ÁREA DE INCUBAÇÃO, TEMPERATURA MÁXIMA 60°C, POTÊNCIA 10 MINI INCUBADORA BIVOLT, 4 INDICADORES SIMULTANEAMENTE, TAMPA DA ÁREA DE INCUBAÇÃO, TEMPERATURA MÁXIMA 60°C, POTÊNCIA 10 WATTS, FREQUÊNCIA 50/60HZ, DIMENSÕES: 8,7X7,6CM(AXD) ORIFÍCIO PARA INDICADOR: 10X37 MM(DXP), PESO LÍQUIDO 240G, PESO BRUTO 312G										
Subtotal Adjudicado R\$ 1.935,00							Subtotal Orçado: R\$ 4.163,67		53,5265%	R\$ 2.228,67

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5FDAA2A9-1704-8F78-833E-6B1B61CE06C3

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 422.759,73	R\$ 785.326,87	46,1676%	362.567,14

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Frei Paulo-SE , 30 de Junho de 2026

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assine aqui

Assine aqui

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FREI PAULO/SE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
26/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026



No dia 02 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS **CNPJ:** 35.250.918/0001-73

Representante: LUCAS FERREIRA DA COSTA

Telefone: (46) 2601-0680

Email: lferreiradistribuidora@gmail.com

Endereço: AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - PINHEIRINHO, Francisco Beltrão - PR - 85603-000

Item: 1	Quantidade: 4.000,00	Unidade: FRC	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 6,50	Valor Total: R\$26.000,00
Descrição: ACEBROFILINA 50MG/ML COM 120ML XAROPE ADULTO						
Item: 57	Quantidade: 50.000,00	Unidade: CAP	Marca: CELLERA	Modelo: PAMELOR	Preço Unitário: R\$ 0,51	Valor Total: R\$25.500,00
Descrição: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG. CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG						
Item: 60	Quantidade: 90.000,00	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA	Preço Unitário: R\$ 0,14	Valor Total: R\$12.600,00
Descrição: CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG						
Item: 63	Quantidade: 110.000,00	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,13	Valor Total: R\$14.300,00
Descrição: CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG. CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG						
Item: 95	Quantidade: 300.000,00	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,03	Valor Total: R\$9.000,00
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG						
Item: 125	Quantidade: 8.000,00	Unidade: CP	Marca: ZYDUS	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,24	Valor Total: R\$1.920,00
Descrição: Mononitrato de Isossorbida 20 mg						
						Total: R\$ 89.320,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/07/2027**, a contar do dia **02/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os

ATA

dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

ATA

b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

ATA

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ATA

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Página 5 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

ATA

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

ATA

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

L FERREIRA DA COSTA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
35.250.918/0001-73

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.##

Dados: 02/07/2026 17:17:05

Assinado de forma digital por:

LUCAS FERREIRA DA COSTA

033.***.***.##

Dados: 02/07/2026 17:10:33

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 00.895.119/0001-70

Representante: RAFAEL BARROS SANTANA

Telefone: (79) 3231-4232

Email: sanfarmadistribuidora@gmail.com

Endereço: RUA RADIALISTA WOLNEY SILVA, 390 - LUZIA, Aracaju - SE - 49048-320

Item: 2	Quantidade: 2.000,00	Unidade: CP	Marca: SERVIER	Modelo: GENERIC	Preço Unitário: R\$ 5,60	Valor Total: R\$11.200,00
Descrição: Acertanlo Perindopril Arginina 7mg Besilato de Anlodipino 5mg						
Item: 5	Quantidade: 5.000,00	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERIC	Preço Unitário: R\$ 1,05	Valor Total: R\$5.250,00
Descrição: ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML						
Item: 8	Quantidade: 2.000,00	Unidade: FRC	Marca: FARMACE	Modelo: GENERIC	Preço Unitário: R\$ 2,71	Valor Total: R\$5.420,00
Descrição: AMBROXOL 30MG/5ML COM 120ML XAROPE ADULTO						
Item: 9	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERIC	Preço Unitário: R\$ 3,15	Valor Total: R\$6.300,00
Descrição: Amiodarona 50 mg/mL Injetável de 3 mL						
Item: 26	Quantidade: 5.000,00	Unidade: AMP	Marca: HYPERA	Modelo: GENERIC	Preço Unitário: R\$ 6,00	Valor Total: R\$30.000,00
Descrição: Capsgel Dimenidrinato 25mg						
Item: 27	Quantidade: 5.000,00	Unidade: AMP	Marca: U. QUIMICA	Modelo: GENERIC	Preço Unitário: R\$ 1,95	Valor Total: R\$9.750,00
Descrição: Capsgel Dimenidrinato 50mg						
Item: 30	Quantidade: 2.000,00	Unidade: FRC	Marca: PRATI	Modelo: GENERIC	Preço Unitário: R\$ 5,00	Valor Total: R\$10.000,00
Descrição: CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML COM 100 ML						
Item: 32	Quantidade: 10.000,00	Unidade: FRC	Marca: TEUTO	Modelo: GENERIC	Preço Unitário: R\$ 7,00	Valor Total: R\$70.000,00

Total: R\$ 478.553,00

Página 1 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

Descrição: CEFALEXINA 50MG/ML 100ML

Item: 33	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 3,99	Valor Total: R\$7.980,00
----------	----------------------	--------------	-------------	------------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: CEFTRIAXONA 1G DILUENTE

Item: 35	Quantidade: 60.000,00	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 1,13	Valor Total: R\$67.800,00
----------	-----------------------	--------------	------------------	------------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: CETOPROFENO 50MG/ML INTRAMUSCULAR 2ML

Item: 37	Quantidade: 15.000,00	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,30	Valor Total: R\$4.500,00
----------	-----------------------	-------------	---------------	------------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: CIPROFIBRATO 100MG

Item: 38	Quantidade: 30.000,00	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,13	Valor Total: R\$3.900,00
----------	-----------------------	-------------	--------------	------------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: CITALOPRAM 20MG

Item: 41	Quantidade: 150.000,00	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,05	Valor Total: R\$7.500,00
----------	------------------------	-------------	---------------	------------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: CLONAZEPAM 2 MG

Item: 43	Quantidade: 600,00	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,30	Valor Total: R\$180,00
----------	--------------------	--------------	----------------	------------------	--------------------------	------------------------

Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 10ML

Item: 44	Quantidade: 40.000,00	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,39	Valor Total: R\$15.600,00
----------	-----------------------	-------------	---------------	------------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG

Item: 48	Quantidade: 150.000,00	Unidade: CAP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,05	Valor Total: R\$7.500,00
----------	------------------------	--------------	--------------	------------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG

Item: 55	Quantidade: 3.000,00	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 8,86	Valor Total: R\$26.580,00
----------	----------------------	--------------	------------------	------------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML

Item: 61	Quantidade: 10.000,00	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 3,85	Valor Total: R\$38.500,00
----------	-----------------------	--------------	------------------	------------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML

Item: 65	Quantidade: 20.000,00	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 1,01	Valor Total: R\$20.200,00
----------	-----------------------	--------------	------------------	------------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/ML

Item: 66	Quantidade: 500,00	Unidade: FRC	Marca: MAYBEN	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 2,43	Valor Total: R\$1.215,00
----------	--------------------	--------------	---------------	------------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: Complexo B sol 100ml

Total: R\$ 478.553,00

ATA

Item: 68	Quantidade: 200,00	Unidade: AMP	Marca: U. QUIMICA	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R\$ 2,75	Valor Total: R\$550,00
Descrição: DESLANOSIDEO 0,2 MG /ML COM 2ML						
Item: 70	Quantidade: 25.000,00	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 1,15	Valor Total: R\$28.750,00
Descrição: DIOSMINA 900MG HESPERIDINA 100MG						
Item: 75	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 13,91	Valor Total: R\$13.910,00
Descrição: ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML						
Item: 78	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: U. QUIMICA	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 2,25	Valor Total: R\$4.500,00
Descrição: Etillefina 10 mg/mL Injetável de 1 mL						
Item: 96	Quantidade: 2.000,00	Unidade: FRC	Marca: AIRELA	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 2,60	Valor Total: R\$5.200,00
Descrição: HIDROXIDO DE ALUMINIO MAGNESIO 6040MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML						
Item: 103	Quantidade: 1.600,00	Unidade: FRC	Marca: MAYBEN	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 5,58	Valor Total: R\$8.928,00
Descrição: LACTULOSE 667 MG/ML FRASCO COM 120 ML						
Item: 140	Quantidade: 1.000,00	Unidade: FRC	Marca: NATIVITA	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 3,29	Valor Total: R\$3.290,00
Descrição: PERMETRINA LOÇÃO 5 60ML						
Item: 142	Quantidade: 100.000,00	Unidade: CP	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: GENERICOC	Preço Unitário: R\$ 0,16	Valor Total: R\$16.000,00
Descrição: PREDNISONA 20 MG. PREDNISONA 20 MG						
Item: 150	Quantidade: 50.000,00	Unidade: SAC	Marca: AIRELA	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 0,79	Valor Total: R\$39.500,00
Descrição: SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9g						
Item: 166	Quantidade: 1.500,00	Unidade: FRC	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R\$ 5,70	Valor Total: R\$8.550,00
Descrição: VALPROATO DE SODIO 50MG/ML XAROPE 100ML						

Total: R\$ 478.553,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/07/2027 , a contar do dia 01/07/2026 .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

ATA

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

ATA

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ATA

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame

ATA

licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

ATA

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

ATA

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 02/07/2026 16:10:02

SANFARMA COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
00.895.119/0001-70

Assinado de forma digital por:
RAFAEL BARROS SANTANA
024.***.***.***

Dados: 01/07/2026 08:28:53

ATA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FREI PAULO/SE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
28/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026



No dia 03 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 55.007.465/0001-66

Representante: Nicole Filgueira Santana de Oliveira

Telefone: (62) 3565-1600

Email: licitamedsantana@gmail.com

Endereço: TR SIA TR 3 LT 1310/1320 SL 202 ZONA INDUSTRIAL, 000 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA), Brasília - DF - 71200-032

Item: 3	Quantidade: 5.000,00	Unidade: FRC	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 5,27	Valor Total: R\$26.350,00
Descrição: ACETILCISTEÍNA 20MG/ML 120ML						
Item: 4	Quantidade: 25.000,00	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,04	Valor Total: R\$1.000,00
Descrição: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100mg TAMPONADO						
Item: 7	Quantidade: 3.000,00	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,24	Valor Total: R\$720,00
Descrição: ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG. ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG						
Item: 40	Quantidade: 8.000,00	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 1,73	Valor Total: R\$13.840,00
Descrição: CLARITROMICINA 500MG						
Item: 45	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,04	Valor Total: R\$40,00
Descrição: CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG 30 CPRS						
Item: 62	Quantidade: 18.000,00	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R\$ 0,67	Valor Total: R\$12.060,00
Descrição: Cloridrato de Propafenona 300 mg						
Item: 102	Quantidade: 15.000,00	Unidade: CAP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,87	Valor Total: R\$13.050,00
Descrição: Itraconazol 100mg.						
Item: 105	Quantidade: 10.000,00	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,87	Valor Total: R\$8.700,00
Descrição: LEVOFLOXACINO 500MG						
Item: 112	Quantidade: 1.000,00	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 0,07	Valor Total: R\$70,00
Descrição: Mesilato de Doxazosina 2mg						
Item: 158	Quantidade: 1.000,00	Unidade: FRC	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R\$ 3,37	Valor Total: R\$3.370,00
Total: R\$ 79.200,00						

ATA

Descrição: SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA (408) MG/ML COM 100ML

Total: R\$ 79.200,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/07/2027**, a contar do dia **03/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

Página 2 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

ATA

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

ATA

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de

ATA

secretário municipal.

09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

ATA

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

ATA

- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 03/07/2026 14:54:15

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
55.007.465/0001-66

Assinado de forma digital por:

Nicole Filgueira Santana de
Oliveira

041.***.***.***

Dados: 03/07/2026 12:06:00

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALL SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA **CNPJ:** 53.942.344/0001-86

Representante: ESTEFANY GOMES MENEZES

Telefone: (79) 9638-7781

Email: licitacoesecontratos2025@gmail.com

Endereço: RUA A, 1 - PIABETA, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49153-448

Item: 6	Quantidade: 5.000,00	Unidade: FRC	Marca: rio química	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 4,33	Valor Total: R\$21.650,00
Descrição: ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES ANTISSEPTICO 1 LITRO						
Item: 11	Quantidade: 90.000,00	Unidade: CP	Marca: prati donaduzzi	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,17	Valor Total: R\$15.300,00
Descrição: AMOXICILINA 500MG						
Item: 12	Quantidade: 45.000,00	Unidade: FRC	Marca: ems	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 1,84	Valor Total: R\$82.800,00
Descrição: AMOXICILINA XAROPE 250MG/5ML COM 150ML						
Item: 15	Quantidade: 20.000,00	Unidade: UND	Marca: geolab	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 0,11	Valor Total: R\$2.200,00
Descrição: ATENOLOL 100 MG						
Item: 16	Quantidade: 40.000,00	Unidade: CP	Marca: geolab	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,03	Valor Total: R\$1.200,00
Descrição: Atenolol 25 mg						
Item: 17	Quantidade: 90.000,00	Unidade: CP	Marca: geolab	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,03	Valor Total: R\$2.700,00
Descrição: ATENOLOL 50 MG, COMPRIMIDO.						
Item: 19	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMP	Marca: samtec	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 1,11	Valor Total: R\$1.110,00
Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 10ML						
Item: 20	Quantidade: 50.000,00	Unidade: CP	Marca: cristalía	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,25	Valor Total: R\$12.500,00
Descrição: BIPERIDENO 2MG. BIPERIDENO 2MG						

Total: R\$ 993.675,00

Página 1 de 13

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

Item: 21	Quantidade: 25.000,00	Unidade: CP	Marca: biolab	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,15	Valor Total: R\$3.750,00
Descrição: Bissulfato de Clopidogrel 75 mg						
Item: 24	Quantidade: 1.200,00	Unidade: FRC	Marca: hipolabor	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 4,18	Valor Total: R\$5.016,00
Descrição: Butilbrometo de Escopolamina 6,67 mg Dipirona sódica 333,4 mg solução oral gotas frasco com 20 ML						
Item: 25	Quantidade: 6.000,00	Unidade: CP	Marca: prati donaduzzi	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 9,72	Valor Total: R\$58.320,00
Descrição: CABERGOLINA 0,5 MG						
Item: 31	Quantidade: 45.000,00	Unidade: CP	Marca: ems	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,07	Valor Total: R\$3.150,00
Descrição: CARVEDILOL 12,5 MG. CARVEDILOL 12,5 MG						
Item: 34	Quantidade: 3.500,00	Unidade: AMP	Marca: teuto	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 1,79	Valor Total: R\$6.265,00
Descrição: Cetoprofeno 100 mg/mL intravenoso solução injetável Cetoprofeno 100 mg/mL intravenoso solução injetável						
Item: 36	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMP	Marca: teuto	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 0,90	Valor Total: R\$900,00
Descrição: CIMETIDINA 150MG/ML 2ML						
Item: 42	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMP	Marca: samtec	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 0,46	Valor Total: R\$460,00
Descrição: Cloreto de potássio kcl 19,1 10ml						
Item: 49	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: cristalia	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 3,36	Valor Total: R\$6.720,00
Descrição: CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML SOL INJ 1ml						
Item: 50	Quantidade: 1.000,00	Unidade: FRC	Marca: cristalia	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 12,08	Valor Total: R\$12.080,00
Descrição: CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML						
Item: 51	Quantidade: 8.000,00	Unidade: CP	Marca: apsen	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,70	Valor Total: R\$5.600,00
Descrição: CLORIDRATO DE MECLIZINA 25MG						
Item: 52	Quantidade: 400.000,00	Unidade: CP	Marca: prati donaduzzi	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,06	Valor Total: R\$24.000,00
Descrição: Cloridrato de Metformina 500 mg						
Item: 53	Quantidade: 300.000,00	Unidade: CP	Marca: prati donaduzzi	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,11	Valor Total: R\$33.000,00
Descrição: CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG						
Item: 72	Quantidade: 800,00	Unidade: FRC	Marca: glen mark	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 11,95	Valor Total: R\$9.560,00
Descrição: DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/ DOSE AEROSOL OU SPRAY 200 DOSES						
Item: 73	Quantidade: 20.000,00	Unidade: UND	Marca: eurofarma	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 2,28	Valor Total: R\$45.600,00
Total: R\$ 993.675,00						

ATA

Descrição: Dipropionato de Betametasona 5mg/ml Fosfato Dissódico de Betametasona 2mg/ml

Item: 76	Quantidade: 80.000,00	Unidade: CP	Marca: germed	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,15	Valor Total: R\$12.000,00
----------	-----------------------	-------------	---------------	------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: ESPIRONOLACTONA 25MG

Item: 81	Quantidade: 60.000,00	Unidade: CP	Marca: germed	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,26	Valor Total: R\$15.600,00
----------	-----------------------	-------------	---------------	------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG

Item: 83	Quantidade: 120.000,00	Unidade: CP	Marca: ems	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,08	Valor Total: R\$9.600,00
----------	------------------------	-------------	------------	------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: GLICAZIDA 30 MG

Item: 84	Quantidade: 80.000,00	Unidade: CP	Marca: ems	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,17	Valor Total: R\$13.600,00
----------	-----------------------	-------------	------------	------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: GLICAZIDA 60MG

Item: 85	Quantidade: 24.000,00	Unidade: AMP	Marca: equiplax	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 0,31	Valor Total: R\$7.440,00
----------	-----------------------	--------------	-----------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 10ML

Item: 87	Quantidade: 400,00	Unidade: AMP	Marca: halex istar	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 1,90	Valor Total: R\$760,00
----------	--------------------	--------------	--------------------	-------------	--------------------------	------------------------

Descrição: GLUCONATO DE CÁLCIO 10/ 10ML

Item: 88	Quantidade: 3.000,00	Unidade: FRC	Marca: aché	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 20,78	Valor Total: R\$62.340,00
----------	----------------------	--------------	-------------	-------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: GLUCONATO DE ZINCO 75ML

Item: 89	Quantidade: 5.000,00	Unidade: FRC	Marca: natulab	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 1,03	Valor Total: R\$5.150,00
----------	----------------------	--------------	----------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 35MG/ML 100ML

Item: 93	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMP	Marca: hipolabor	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 7,16	Valor Total: R\$7.160,00
----------	----------------------	--------------	------------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 SOLUÇÃO INJETÁVEL

Item: 94	Quantidade: 100,00	Unidade: FRC	Marca: teuto	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 22,54	Valor Total: R\$2.254,00
----------	--------------------	--------------	--------------	-------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: Hialuronato de sódio 1mg/ml, 10ml.

Item: 98	Quantidade: 50.000,00	Unidade: CP	Marca: teuto	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,37	Valor Total: R\$18.500,00
----------	-----------------------	-------------	--------------	------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: IBUPROFENO 400MG

Item: 99	Quantidade: 20.000,00	Unidade: FRC	Marca: geolab	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 1,18	Valor Total: R\$23.600,00
----------	-----------------------	--------------	---------------	-------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: IBUPROFENO 50MG/ML 30ML

Item: 106	Quantidade: 5.000,00	Unidade: CP	Marca: merck	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,25	Valor Total: R\$1.250,00
-----------	----------------------	-------------	--------------	------------	--------------------------	--------------------------

Total: R\$ 993.675,00

Pagina 3 de 13

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG

Item: 107	Quantidade: 8.000,00	Unidade: AMP	Marca: cristalia	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 2,69	Valor Total: R\$21.520,00
-----------	----------------------	--------------	------------------	-------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: LIDOCAÍNA 2 1:200.00 COM VASO 20ML

Item: 108	Quantidade: 6.000,00	Unidade: FRC	Marca: cimed	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 1,77	Valor Total: R\$10.620,00
-----------	----------------------	--------------	--------------	-------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: LORATADINA 1MG/ML 100ML

Item: 109	Quantidade: 500.000,00	Unidade: CP	Marca: prati donaduzzi	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,03	Valor Total: R\$15.000,00
-----------	------------------------	-------------	------------------------	------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP

Item: 110	Quantidade: 150.000,00	Unidade: CP	Marca: legrand	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,03	Valor Total: R\$4.500,00
-----------	------------------------	-------------	----------------	------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: Maleato de Enalapril 20 mg

Item: 111	Quantidade: 500,00	Unidade: FRC	Marca: belfar	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 2,44	Valor Total: R\$1.220,00
-----------	--------------------	--------------	---------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: Mebendazol 20 mg/mL frasco com 30 mL

Item: 113	Quantidade: 1.000,00	Unidade: CP	Marca: eurofarma	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 1,97	Valor Total: R\$1.970,00
-----------	----------------------	-------------	------------------	------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: Mesilato de Doxazosina 2mg finasterida 5 Mg

Item: 115	Quantidade: 50.000,00	Unidade: CP	Marca: hipolabor	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,35	Valor Total: R\$17.500,00
-----------	-----------------------	-------------	------------------	------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: METILDOPA 250 MG

Item: 117	Quantidade: 500,00	Unidade: AMP	Marca: blau farmaceutica	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 9,83	Valor Total: R\$4.915,00
-----------	--------------------	--------------	--------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: METILPREDNISOLONA 500MG

Item: 119	Quantidade: 20.000,00	Unidade: CP	Marca: prati donaduzzi	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,16	Valor Total: R\$3.200,00
-----------	-----------------------	-------------	------------------------	------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: METRONIDAZOL 250 MG

Item: 120	Quantidade: 15.000,00	Unidade: CP	Marca: teuto	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,25	Valor Total: R\$3.750,00
-----------	-----------------------	-------------	--------------	------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: Metronidazol 400 mg

Item: 121	Quantidade: 1.000,00	Unidade: BS	Marca: fresenius	Modelo: bs	Preço Unitário: R\$ 2,87	Valor Total: R\$2.870,00
-----------	----------------------	-------------	------------------	------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML

Item: 122	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMP	Marca: fresenius	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 3,11	Valor Total: R\$3.110,00
-----------	----------------------	--------------	------------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: METRONIDAZOL 5MG/ML COM 100ML

Item: 123	Quantidade: 3.000,00	Unidade: CX	Marca: prati donaduzzi	Modelo: cx	Preço Unitário: R\$ 2,77	Valor Total: R\$8.310,00
-----------	----------------------	-------------	------------------------	------------	--------------------------	--------------------------

Total: R\$ 993.675,00

Pagina 4 de 13

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

Descrição: METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G BISNAGA C/50G CAIXA COM 10 APLICADORES

Item: 127	Quantidade: 10.000,00	Unidade: FRC	Marca: globo	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 0,93	Valor Total: R\$9.300,00
-----------	-----------------------	--------------	--------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: Nimesulida 50 mg/mL frasco com 15 mL

Item: 128	Quantidade: 2.000,00	Unidade: BIS	Marca: prati donaduzzi	Modelo: bis	Preço Unitário: R\$ 1,79	Valor Total: R\$3.580,00
-----------	----------------------	--------------	------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: NITRATO DE MICONAZOL (2) 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO COM 28G

Item: 131	Quantidade: 5.300,00	Unidade: FRC	Marca: farmax	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 2,40	Valor Total: R\$12.720,00
-----------	----------------------	--------------	---------------	-------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: ÓLEO MINERAL 100 PURO 100ML

Item: 132	Quantidade: 200.000,00	Unidade: CAP	Marca: teuto	Modelo: cap	Preço Unitário: R\$ 0,04	Valor Total: R\$8.000,00
-----------	------------------------	--------------	--------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: OMEPRAZOL 20 MG.. OMEPRAZOL 20 MG

Item: 134	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: ems	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 5,85	Valor Total: R\$11.700,00
-----------	----------------------	--------------	------------	-------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: OMEPRAZOL 40MG

Item: 135	Quantidade: 60.000,00	Unidade: AMP	Marca: hipolabor	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 0,75	Valor Total: R\$45.000,00
-----------	-----------------------	--------------	------------------	-------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: ONDANSETRONA 4 MG/ML 2ML

Item: 138	Quantidade: 1.500,00	Unidade: UND	Marca: uniphar	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 2,51	Valor Total: R\$3.765,00
-----------	----------------------	--------------	----------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: PASTA D'ÁGUA 100G COM 100ML

Item: 141	Quantidade: 800,00	Unidade: FRC	Marca: medquimica	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 2,40	Valor Total: R\$1.920,00
-----------	--------------------	--------------	-------------------	-------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B 120ML

Item: 148	Quantidade: 50.000,00	Unidade: CP	Marca: cimed	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,15	Valor Total: R\$7.500,00
-----------	-----------------------	-------------	--------------	------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: ROSUVASTATINA 20MG

Item: 149	Quantidade: 40.000,00	Unidade: CP	Marca: novartis	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 2,13	Valor Total: R\$85.200,00
-----------	-----------------------	-------------	-----------------	------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 100MG

Item: 153	Quantidade: 20.000,00	Unidade: FRC	Marca: ems	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 0,82	Valor Total: R\$16.400,00
-----------	-----------------------	--------------	------------	-------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO COM 10 ML

Item: 154	Quantidade: 200.000,00	Unidade: CP	Marca: legrand	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,09	Valor Total: R\$18.000,00
-----------	------------------------	-------------	----------------	------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: SINVASTATINA 40MG

Total: R\$ 993.675,00

ATA

Item: 155	Quantidade: 2.000,00	Unidade: CP	Marca: astellas farma	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 2,85	Valor Total: R\$5.700,00
Descrição: Succinato de Solifenacina 6mg Cloridrato de Tansulosina 0,4mg Succinato de Solifenacina 6mg Cloridrato de Tansulosina 0,4mg						
Item: 156	Quantidade: 5.000,00	Unidade: AMP	Marca: união química	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 1,70	Valor Total: R\$8.500,00
Descrição: Succinato sódico de Hidrocortisona 100 mg pó para suspensão injetável						
Item: 157	Quantidade: 500,00	Unidade: PTE	Marca: nativita	Modelo: pte	Preço Unitário: R\$ 22,54	Valor Total: R\$11.270,00
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1 400G						
Item: 159	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: samtec	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 3,29	Valor Total: R\$6.580,00
Descrição: SULFATO DE MAGNÉSIO 50 10ML						
Item: 160	Quantidade: 1.000,00	Unidade: FRC	Marca: natulab	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 0,90	Valor Total: R\$900,00
Descrição: SULFATO FERROSO 125MG/ML GOTAS 30ML						
Item: 161	Quantidade: 1.000,00	Unidade: FRC	Marca: arte nativa	Modelo: frc	Preço Unitário: R\$ 0,80	Valor Total: R\$800,00
Descrição: SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 30ML SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 30ML						
Item: 162	Quantidade: 120.000,00	Unidade: CP	Marca: natulab	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 0,04	Valor Total: R\$4.800,00
Descrição: SULFATO FERROSO 40MG						
Item: 164	Quantidade: 6.000,00	Unidade: CP	Marca: arese	Modelo: cp	Preço Unitário: R\$ 2,46	Valor Total: R\$14.760,00
Descrição: SUPLEMENTO ALIMENTAR COM CURCUMINA, COLÁGENO TIPO II, ÁCIDO HIALURÔNICO E GLUCOSAMINA 60MG (NOME COMERCIAL FLEXONE)						
Item: 165	Quantidade: 1.000,00	Unidade: BIS	Marca: aspsen	Modelo: bis	Preço Unitário: R\$ 54,96	Valor Total: R\$54.960,00
Descrição: VALERATO DE BETAMETASONA 2,5MG/G HIALURONIDASE 150UTR						
Item: 168	Quantidade: 70.000,00	Unidade: AMP	Marca: teuto	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 0,38	Valor Total: R\$26.600,00
Descrição: VITAMINA C 100MG/ML 5ML						
Item: 169	Quantidade: 10.000,00	Unidade: AMP	Marca: santisa	Modelo: amp	Preço Unitário: R\$ 0,41	Valor Total: R\$4.100,00
Descrição: VITAMINA DO COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML						
						Total: R\$ 993.675,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/07/2027 , a contar do dia 01/07/2026 .

ATA

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

ATA

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

ATA

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ATA

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no

ATA

inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

ATA

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

ATA

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 02/07/2026 16:13:21

ALL SERV COMERCIO E SERVICOS
LTDA
53.942.344/0001-86

Assinado de forma digital por:

ESTEFANY GOMES MENEZES
036.***.***.***

Dados: 01/07/2026 08:27:36

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026

No dia 01 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PHOENIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 32.836.165/0001-94

Representante: ANA ROSA ROCHA BARBOSA

Telefone: (79) 9939-0990

Email: phoenix.comercial.me@gmail.com

Endereço: R A, 01 - PIABETA, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49153-448

Item: 10	Quantidade: 100.000,00	Unidade: UND	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 0,04	Valor Total: R\$4.000,00
Descrição: AMITRIPTILINA 25 MG, COMPRIMIDO.						
Item: 14	Quantidade: 1.000,00	Unidade: FRC	Marca: ACHE	Modelo: ACHE	Preço Unitário: R\$ 79,13	Valor Total: R\$79.130,00
Descrição: ARIPIPIRAZOL 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150ML						
Item: 22	Quantidade: 20.000,00	Unidade: CP	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: NEO QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 0,09	Valor Total: R\$1.800,00
Descrição: BROMAZEPAM 3 MG						
Item: 23	Quantidade: 35.000,00	Unidade: CP	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: NEO QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 0,05	Valor Total: R\$1.750,00
Descrição: BROMAZEPAM 6 MG						
Item: 28	Quantidade: 60.000,00	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 0,12	Valor Total: R\$7.200,00
Descrição: CARBAMAZEPINA 200 MG						
Item: 29	Quantidade: 30.000,00	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 0,28	Valor Total: R\$8.400,00
Descrição: CARBAMAZEPINA 400MG						
Item: 46	Quantidade: 5.000,00	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 0,17	Valor Total: R\$850,00
Descrição: CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG						
Item: 47	Quantidade: 20.000,00	Unidade: CP	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 0,23	Valor Total: R\$4.600,00

Total: R\$ 476.085,50

Pagina 1 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

Descrição: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG

Item: 58	Quantidade: 18.000,00	Unidade: CAP	Marca: DELTA	Modelo: DELTA	Preço Unitário: R\$ 0,92	Valor Total: R\$16.560,00
----------	-----------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG . CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG

Item: 59	Quantidade: 100,00	Unidade: FRC	Marca: LEGRAND	Modelo: LEGRAND	Preço Unitário: R\$ 21,65	Valor Total: R\$2.165,00
----------	--------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: CLORIDRATO DE OLOPATADINA

Item: 64	Quantidade: 18.000,00	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: NOVARTIS	Preço Unitário: R\$ 0,63	Valor Total: R\$11.340,00
----------	-----------------------	-------------	-----------------	------------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG

Item: 67	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: SANDOZ	Modelo: SANDOZ	Preço Unitário: R\$ 431,05	Valor Total: R\$21.552,50
----------	-------------------	--------------	---------------	----------------	----------------------------	---------------------------

Descrição: Denosumabe 60mg/ml Solução Injetável 1 seringa de 1ml

Item: 69	Quantidade: 80.000,00	Unidade: AMP	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 0,37	Valor Total: R\$29.600,00
----------	-----------------------	--------------	----------------------	-----------------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: DIAZEPAM 10MG/ML

Item: 74	Quantidade: 40.000,00	Unidade: CP	Marca: Zydus Nikkho	Modelo: Zydus Nikkho	Preço Unitário: R\$ 1,35	Valor Total: R\$54.000,00
----------	-----------------------	-------------	---------------------	----------------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: DUTASTERINA TANSULOSINA 0,5MG 0,4MG

Item: 79	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 1,19	Valor Total: R\$1.190,00
----------	----------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00ML

Item: 80	Quantidade: 3.500,00	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA	Preço Unitário: R\$ 3,27	Valor Total: R\$11.445,00
----------	----------------------	--------------	------------------	-------------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: FLUMAZENIL 0,1 MG/ML 5ML

Item: 91	Quantidade: 5.000,00	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA	Preço Unitário: R\$ 1,73	Valor Total: R\$8.650,00
----------	----------------------	--------------	------------------	-------------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: HALOPERIDOL 2MG/M, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO 20ML

Item: 104	Quantidade: 30.000,00	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: ACHE	Preço Unitário: R\$ 0,57	Valor Total: R\$17.100,00
-----------	-----------------------	-------------	-------------	--------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: Levodopa Benserazida (10025) mg

Item: 116	Quantidade: 10.000,00	Unidade: AMP	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 0,94	Valor Total: R\$9.400,00
-----------	-----------------------	--------------	----------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML

Item: 124	Quantidade: 15.000,00	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 1,08	Valor Total: R\$16.200,00
-----------	-----------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: MIDAZOLAN 5MG/ML 3ML

Total: R\$ 476.085,50

ATA

Item: 129	Quantidade: 2.500,00	Unidade: AMP	Marca: HIPOGFARMA	Modelo: HIPOGFARMA	Preço Unitário: R\$ 9,72	Valor Total: R\$24.300,00
Descrição: NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/2ML						
Item: 130	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMP	Marca: UNIÃO QUIMICA	Modelo: UNIÃO QUIMICA	Preço Unitário: R\$ 1,08	Valor Total: R\$1.080,00
Descrição: NORADRENALINA 2MG/ML 4ML						
Item: 136	Quantidade: 2.500,00	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	Preço Unitário: R\$ 2,24	Valor Total: R\$5.600,00
Descrição: OXACILINA 500MG						
Item: 137	Quantidade: 500,00	Unidade: FRC	Marca: NOVARTIS	Modelo: NOVARTIS	Preço Unitário: R\$ 28,46	Valor Total: R\$14.230,00
Descrição: OXCARBAZEPINA 60MG/ML COM 100ML						
Item: 139	Quantidade: 2.800,00	Unidade: FRC	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: PRATI DONADUZZI	Preço Unitário: R\$ 1,71	Valor Total: R\$4.788,00
Descrição: PERMETRINA LOÇÃO 1 60ML						
Item: 143	Quantidade: 100.000,00	Unidade: CP	Marca: MEDLEY	Modelo: MEDLEY	Preço Unitário: R\$ 0,31	Valor Total: R\$31.000,00
Descrição: PREGABALINA 150MG.						
Item: 144	Quantidade: 500,00	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA	Preço Unitário: R\$ 6,11	Valor Total: R\$3.055,00
Descrição: PROPOFOL 10MG/ML (AMPOLA DE 20ML)						
Item: 145	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: Brainfarma	Modelo: Brainfarma	Preço Unitário: R\$ 7,60	Valor Total: R\$15.200,00
Descrição: Propranolol 1 Mg Injetavel Ampola Com 1 MI						
Item: 146	Quantidade: 50.000,00	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB	Preço Unitário: R\$ 0,06	Valor Total: R\$3.000,00
Descrição: RISPERIDONA 1MG						
Item: 147	Quantidade: 50.000,00	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB	Preço Unitário: R\$ 0,13	Valor Total: R\$6.500,00
Descrição: RISPERIDONA 3 MG. RISPERIDONA 3 MG						
Item: 152	Quantidade: 100.000,00	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: CIMED	Preço Unitário: R\$ 0,54	Valor Total: R\$54.000,00
Descrição: SERTRALINA 25MG						
Item: 167	Quantidade: 40.000,00	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB	Preço Unitário: R\$ 0,16	Valor Total: R\$6.400,00
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG						
Total: R\$ 476.085,50						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

ATA

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/07/2027, a contar do dia 01/07/2026.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

Página 4 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

ATA

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ATA

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no

ATA

inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

ATA

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

ATA

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 02/07/2026 16:12:39

PHOENIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
32.836.165/0001-94

Assinado de forma digital por:

ANA ROSA ROCHA BARBOSA
110.***.***.***

Dados: 01/07/2026 10:22:36

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026

No dia 03 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: Z4 HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 50.910.673/0001-57

Representante: DEBORA BRITO

Telefone: (75) 4009-7171

Email: licitacao@z4brasil.com.br

Endereço: R BUENOPOLIS, 200 - 35º BI, Feira de Santana - BA - 44094-594

Item: 13	Quantidade: 500,00	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: ampola	Preço Unitário: R\$ 3,80	Valor Total: R\$1.900,00
Descrição: Ampicilina 1 g pó para suspensão injetável						
Item: 18	Quantidade: 3.500,00	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: ampola	Preço Unitário: R\$ 6,77	Valor Total: R\$23.695,00
Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI, INJETÁVEL						
Item: 56	Quantidade: 36.000,00	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: comprimido	Preço Unitário: R\$ 0,27	Valor Total: R\$9.720,00
Descrição: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG						
Item: 71	Quantidade: 10.000,00	Unidade: FRC	Marca: FARMACE	Modelo: frasco	Preço Unitário: R\$ 1,16	Valor Total: R\$11.600,00
Descrição: Dipirona sódica 500 mg/mL solução oral gotas frasco com 10 MI						
Item: 86	Quantidade: 12.000,00	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: ampola	Preço Unitário: R\$ 0,47	Valor Total: R\$5.640,00
Descrição: GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 10ML						
Item: 118	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: ampola	Preço Unitário: R\$ 15,80	Valor Total: R\$31.600,00
Descrição: Metoprolol 1 mg/mL Injetável 5 mL						
						Total: R\$ 84.155,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/07/2027**, a contar do dia **03/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os

ATA

dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

ATA

b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

ATA

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ATA

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Página 5 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

ATA

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

ATA

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***-**
Dados: 03/07/2026 14:52:45

Z4 HOSPITALAR LTDA
50.910.673/0001-57

Assinado de forma digital por:
DEBORA BRITO
077.***.***-**
Dados: 03/07/2026 07:57:00

ATA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FREI PAULO/SE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
32/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026



No dia 02 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDASAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 62.077.080/0001-30

Representante: MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

Telefone: (87) 9620-0058

Email: distribuidorasjm@hotmail.com

Endereço: AV MANOEL BORBA, 720 - CENTRO, Afogados da Ingazeira - PE - 56800-123

Item: 39	Quantidade: 5.000,00	Unidade: AMP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 2,27	Valor Total: R\$11.350,00
----------	----------------------	--------------	----------------------	-------------	--------------------------	---------------------------

Descrição: CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML 2ML

Total: R\$ 11.350,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/07/2027**, a contar do dia **02/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

ATA

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

ATA

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

ATA

- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ATA

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

ATA

- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

ATA

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Página 7 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

SAUDENORD COMERCIO
HOSPITALAR LTDA
SAUDENORD
COMERCIO HOSPITALAR LTDA
62.077.080/0001-30

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***
Dados: 02/07/2026 18:17:52

Assinado de forma digital por:
**MARIA DO CARMO DE LIMA E
SILVA**
195.***.***.***
Dados: 02/07/2026 18:10:07

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026

No dia 02 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 60.146.737/0001-49

Representante: THAÍS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO

Telefone: (46) 2601-1397

Email: farmaceutica01.vertice@gmail.com

Endereço: R TENENTE CAMARGO, 1312 - PRES KENNEDY, Francisco Beltrão - PR - 85601-610

Item: 54	Quantidade: 10.000,00	Unidade: AMP	Marca: SANTISA	Modelo: AMPOLA	Preço Unitário: R\$ 0,61	Valor Total: R\$6.100,00
Descrição: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML COM 2ML						
Item: 97	Quantidade: 60.000,00	Unidade: CP	Marca: VITAMEDIC	Modelo: COMPRIMIDO	Preço Unitário: R\$ 0,11	Valor Total: R\$6.600,00
Descrição: IBUPROFENO 300MG						
Item: 133	Quantidade: 80.000,00	Unidade: UND	Marca: BELFAR	Modelo: CAPSULA	Preço Unitário: R\$ 0,19	Valor Total: R\$15.200,00
Descrição: OMEPRAZOL 40 MG						
						Total: R\$ 27.900,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/07/2027**, a contar do dia **02/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

ATA

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

ATA

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

ATA

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

ATA

- c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
 - b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre

ATA

o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;

b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) No Decreto Municipal nº 09/2024;

c) Nos preceitos do direito público;

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas

ATA

adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

ATA

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 02/07/2026 17:15:59

VERTICE MEDICAMENTOS LTDA
60.146.737/0001-49

Assinado de forma digital por:
THAÍS CAROLINE CANDEIA
BASEGGIO

092.***.***.***

Dados: 02/07/2026 17:06:53

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026

No dia 02 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: R P HOSPITALAR LTDA CNPJ: 59.903.312/0001-58

Representante: raissa

Telefone: (45) 3196-4111

Email: licitacaorhospitalar@gmail.com

Endereço: R RUA RIO DE JANEIRO, 252 - CENTRO, Ouro Verde do Oeste - PR - 85933-000

Item: 77	Quantidade: 1.000,00	Unidade: CP	Marca: NATIFA	Modelo: LIBBS	Preço Unitário: R\$ 2,40	Valor Total: R\$2.400,00
Descrição: Estradiol 1mg						
Item: 101	Quantidade: 6.200,00	Unidade: CP	Marca: TRAXONOL	Modelo: GEOLAB	Preço Unitário: R\$ 1,00	Valor Total: R\$6.200,00
Descrição: ITRACONAZOL 100MG						
Item: 126	Quantidade: 2.000,00	Unidade: BIS	Marca: BACINA 10GR	Modelo: BELFAR	Preço Unitário: R\$ 2,50	Valor Total: R\$5.000,00
Descrição: NEOMICINA BACITRACINA POMADA 5MG250 UI/G						
Item: 163	Quantidade: 1.000,00	Unidade: FRC	Marca: 120ML	Modelo: NATUBRAS	Preço Unitário: R\$ 2,28	Valor Total: R\$2.280,00
Descrição: SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE COM 100ML						
						Total: R\$ 15.880,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/07/2027**, a contar do dia **02/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com

ATA

o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

ATA

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando

ATA

da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

ATA

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de

ATA

adesão;

b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;

b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) No Decreto Municipal nº 09/2024;

c) Nos preceitos do direito público;

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

ATA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

ATA

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 02/07/2026 16:49:13

R P HOSPITALAR LTDA
59.903.312/0001-58

Assinado de forma digital por:

raissa

101.***.***.***

Dados: 02/07/2026 16:23:18

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026



No dia 03 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 42.092.374/0001-24

Representante: Camila Liotto

Telefone: (54) 3712-5630

Email: licita.dgl@gmail.com

Endereço: R PERNAMBUCO, 1647 - LINHO, Erechim - RS - 99704-480

Item: 82	Quantidade: 60.000,00	Unidade: CP	Marca: prati	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 0,06	Valor Total: R\$3.600,00
Descrição: FUROSEMIDA 40MG COMP						
Item: 92	Quantidade: 8.000,00	Unidade: AMP	Marca: uniao quimica	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 1,67	Valor Total: R\$13.360,00
Descrição: HALOPERIDOL 5 MG/ML 1ML						
Item: 114	Quantidade: 15.000,00	Unidade: CP	Marca: uniao quimica	Modelo: und	Preço Unitário: R\$ 0,30	Valor Total: R\$4.500,00
Descrição: MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG						
						Total: R\$ 21.460,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/07/2027**, a contar do dia **03/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

ATA

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

ATA

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das

ATA

penalidades ora previstas;

- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

ATA

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícito ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de

ATA

registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;

b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) No Decreto Municipal nº 09/2024;

c) Nos preceitos do direito público;

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

ATA

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ATA

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 03/07/2026 14:51:31

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
42.092.374/0001-24

Assinado de forma digital por:

Camila Liotto

036.***.***.***

Dados: 03/07/2026 07:53:22

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026



No dia 03 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 01.417.694/0001-20

Representante: FAGNER GENELHU FERREIRA PENNA

Telefone: (33) 4042-1550

Email: dstrimix,licita@hotmail.com

Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2103 - CENTRO, Caratinga - MG - 35300-571

Item: 100	Quantidade: 60.000,00	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: 1256801610031	Preço Unitário: R\$ 0,13	Valor Total: R\$7.800,00
------------------	------------------------------	--------------------	---------------------	------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: IBUPROFENO 600MG

Total: R\$ 7.800,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/07/2027**, a contar do dia **03/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

ATA

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

ATA

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

ATA

- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ATA

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

ATA

- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

ATA

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

ATA

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
01.417.694/0001-20

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 03/07/2026 14:50:23

Assinado de forma digital por:

**FAGNER GENELHU FERREIRA
PENNA**

013.***.***.***

Dados: 03/07/2026 10:36:26

ATA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FREI PAULO/SE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
38/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2026



No dia 03 de Julho de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.270.247/0001-44, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, portador do CPF nº 084.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA **CNPJ:** 25.279.552/0001-01

Representante: MAICON ULIANS BACKES

Telefone: (45) 3251-1461

Email: dellydistribuidora@gmail.com

Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, 1 - ZONA RURAL, Ouro Verde do Oeste - PR - 85933-000

Item: 151	Quantidade: 6.000,00	Unidade: CP	Marca: GLOBO	Modelo: GLOBO	Preço Unitário: R\$ 0,94	Valor Total: R\$5.640,00
-----------	----------------------	-------------	--------------	---------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: Secnidazol 1 G

Total: R\$ 5.640,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/07/2027**, a contar do dia **03/07/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

ATA

03.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

03.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

03.5. Cumpridas as formalidades do item 03.4, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.10. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

03.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

03.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

ATA

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

ATA

- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ATA

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

ATA

- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

ATA

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

ATA

DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS BACKES LTDA
25.279.552/0001-01

Assinado de forma digital por:
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
084.***.***.***

Dados: 03/07/2026 16:05:15

Assinado de forma digital por:

MAICON ULIANS BACKES

040.***.***.***

Dados: 03/07/2026 15:20:15